

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N. 137

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 21 DE MAIO DE 1892

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 818 de 18 de maio de 1892—Concede ao Dr. João Landell autorização para organizar uma sociedade anonyma sob a denominação—Companhia Alliança do Sul.

Decreto de 17 do corrente do Ministerio do Interior.

Decreto de 17 do corrente do Ministerio da Justiça.

Decreto de 18 do corrente do Ministerio da Agricultura.

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior do dia 20 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça do dia 19 e acto de 20 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio das Relações Exteriores

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda do dia 16 e actos de 19 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra do dia 16 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do dia 17 e actos de 19 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos do dia 18 e actos de 19 do corrente.

RENDAS PUBLICAS—Alfandega da Capital Federal—Recebedoria.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 818—DE 18 DE MAIO DE 1892

Concede ao Dr. João Landell autorização para organizar uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Alliança do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o Dr. João Landell, resolve conceder-lhe autorização para organizar uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Alliança do Sul e com os estatutos que apresentou; não podendo, porém, a mesma companhia constituir-se definitivamente sinão depois de cumprido o disposto na legislação vigente.

O ministro de Estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas assim o faça executar.

Capital Federal. 18 de maio de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Anto Gonçalves de Faria.

Estatutos da Companhia Alliança do Sul — Fabricas de conservas— com sede na cidade do Rio Grande, a que se refere o decreto n. 818 de 18 de maio de 1892.

CAPITULO I

Da companhia, sua sede, seus fins e sua duração e dissolução

Art. 1.º A Companhia Alliança do Sul, com sede e foro juridico na cidade do Rio Grande do Sul, regida, como sociedade anonyma, pelas leis em vigor e por estes estatutos, tem por fins, além de outros que futuramente convenha explorar-se, os seguintes:

1.º Adquirir por compra o estabelecimento fabril, pastoril e agricola, já existente no Pontal da Barra, sob a firma de Parrott & Comp., com as seguintes industrias, inclusive os privilegios do fabrico do gerente Ernesto Parrott, tendo o estabelecimento porto de mar com trapiche, fundos ao mar grosso e situado no ponto onde affluem maiores corridas de peixe; taes são essas industrias:

a) a pesca, salga e empacotamento do peixe, não só a ser exportado para os portos do norte da Republica, ou para onde convier, como tambem acondicionado em latas, (competindo com as conservas estrangeiras);

b) a manufactura da colla de peixe e gelatina, por um processo especial;

c) a fabricação de conservas de caças, outras carnes, fructas e legumes, (além das de peixe), especialmente as chamadas Pickles, iguaes em qualidade ás melhores importadas do estrangeiro;

d) o cultivo de vegetaes, ou cereaes de todas as especies adequados á classe do terreno, especialmente cebolas, alhos e outros legumes apropriados para conservas, batatas grãos, etc;

e) o plantio e aproveitamento da vinha, com distillação annexa, produzindo vinhos puros, geropiga, vinagre e alcool;

f) a criação e engorda, o preparo e a venda ou exportação dos gados ou productos suinos, ovelhuns ou vacunos;

g) a apicultura em larga escala (industria da abellia);

2.º Tomar por arrendamento o contracto do estabelecimento denominado—João Caetano— já a cargo da mesma empresa commercial, com alguns dos fins acima determinados;

3.º Estabelecer nesta cidade um deposito além do escriptorio permanente, de todos os productos, ou ainda fundar novas fabricas que a experiencia demonstrar ser preferivel localisal-as neste centro ou em outro qualquer.

Art. 2.º A duração da companhia será de 30 annos a contar da data da constituição da fuitiva, podendo ser prorogada, mediante prévia deliberação da assembleia geral dos accionistas; e sua dissolução ou liquidação far-se-ha quando opportuna, de conformidade com as disposições de leis então em vigor.

CAPITULO II

Do capital, sua repartição e dos balanços, dividendos e fundo de reserva

Art. 3.º O capital da companhia é fixado em 200:000\$. em 1.000 acções de 200\$, nominativas; podendo ser augmentado quando e da forma que convenha aos interesses da companhia, compridas então as disposições de leis.

Art. 4.º A realização do capital será da seguinte forma:

1.º entrada de 20% no dia do lançamento da empresa, a 25 de janeiro do corrente;

2.º de 20% trinta dias depois;

E as seguintes quando resolvidas pela directoria, mediante prévia chamada, com anticipação de 10 dias, e com intervallos nunca menores de 30 dias.

§ 1.º É permitida a mora, até 60 dias, sujeita ao premio mensal de 2%, salvos os casos de força maior, ao julgamento da directoria, que marcará então os juros a receber.

§ 2.º Este excesso de premio, bem como o valor das acções que cahirem em commisso, e ainda o premio que obtiverem as novamente emitidas, serão levados ao fundo de reserva.

Art. 5.º Os balanços serão annexos e fechados em 31 de dezembro de cada anno, podendo ser semestraes, si assim o entender conveniente a directoria, devendo ser cumpridas todas as disposições da lei.

Art. 6.º Os dividendos são limitados a 10% annuaes sobre o capital realisado e serão feitos annualmente, ou semestralmente, si os balanços semestraes apresentarem lucros liquidos que o permitam, depois de retiradas as percentagens para fundo de reserva e para amortizar a conta de despezas de organização.

§ 1.º Os lucros excedentes ao limite acima determinado são divididos em duas partes, cabendo metade ao incorporador, ou a seus herdeiros ou successores, com direito de transferencia a terceiros, e a outra metade aos accionistas.

§ 2.º A distribuição destes lucros excedentes será feita nas mesmas epochas do dividendo limitado.

Art. 7.º O fundo de reserva será composto da seguinte forma:

1.º Das parcelas constantes do § 2.º do art. 4.º;

2.º De 10% dos lucros liquidos annuaes ou semestraes;

3.º De quaisquer lucros fortuitos que a directoria, consultando a assembleia geral dos accionistas, propuzer serem levados a essa conta.

§ 1.º Enquanto não for amortizada a conta —despezas de organização— retirar-se-ha dos lucros liquido: 5% para este fim e 5% para —fundo de reserva

§ 2.º Cessarão as retiradas, quando o fundo de reserva tenha attingido a 50% do capital social, começando então a distribuição de todos os lucros.

CAPITULO III

Dos accionistas

Art. 8.º Os accionistas, devidamente inscriptos no livro de registro da companhia, tem por direitos e obrigações os que se acham ou se acharem expressos nas leis em vigor.

Art. 9.º Os accionistas, além da preferencia nos negocios da companhia, terão uma percentagem de desconto nas compras dos productos das fabricas, ao arbitrio da directoria, e segundo o grão de negocios em movimento.

CAPITULO IV

Do modo de distribuição externa e interna

Art. 10.º A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, os quizes escolherão entre si o presidente, o superintendente e o secretario.

§ 1.º Em caso de vaga ou incompatibilidade será chamado um dos tres suplentes já eleitos.

§ 2.º A eleição dos directores e seus supplentes será triennial e por maioria relativa de votos, podendo ser reeleitos; e não podendo ser eleitos accionistas que não estejam inscriptos no livro respectivo 30 dias antes.

Art. 11. A administração interna será exercida por gerente tecnico, nomeado pela directoria, o qual somente poderá ausentar-se, deixando substituto idoneo, ao contento da directoria.

Art. 12. Os directores presidente e secretario caucionarão, pela sua gestão, 10 acções cada um, e o superintendente e gerente 20 acções.

Art. 13. Os directores presidente e secretario vencerão a annuidade de 1:000\$, cada um e o superintendente 3:000\$, e o gerente a que for arbitrada pela directoria.

Art. 14. As attribuições da directoria, além das expressas nas leis em vigor, referentes à gestão de todos os actos commerciaes, civis ou juridicos, serão, sobre a administração interna, de commum accordo distribuidas.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 15. O conselho fiscal será composto igualmente de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente, por maioria relativa de votos, com as attribuições expressas em leis.

Art. 16. O conselho fiscal vencerá a gratificação de 300\$, em commum, distribuindo-se as quotas, segundo o serviço de cada membro no exercicio corrente.

CAPITULO VI

Das assembleas geraes

Art. 17. As mesas das assembleas geraes serão presididas por um accionista, aclamado na occasião, o qual escolherá o secretario ou secretarios que julgar necessarios; não podendo, porém, fazer parte das mesas os directores e fiscaes em exercicio.

Art. 18. As reuniões ordinarias serão realizadas no mez de março.

Art. 19. As reuniões extraordinarias serão effectuadas sempre que o reclamar a directoria, o conselho fiscal ou os accionistas em numero determinado por lei, cujas disposições serão sempre attendidas.

Art. 20. As eleições dos diversos cargos e as demais deliberações serão votadas na proporção de cada acção um voto.

CAPITULO VII

Disposições geraes e transitorias

Art. 21. Fica a directoria autorizada a effectuar immediatamente a aquisição dos estabelecimentos constantes do prospecto publicado, nas condições que julgar convenientes, com a intervenção de tres arbitros avaliadores; bem como dos segredos de fabrico do gerente Ernesto Parrott, hoje pertencente à sociedade Parrott & Comp., proprietaria do estabelecimento denominado «Pontal da Barra» e arrendataria do denominado «João Caetano», com todos os bens immoveis, moveis, semoventes, machinas, bem-feitorias, plantações, etc.; bem como a pagar as despesas de organização; devendo ser levado ao conhecimento da assemblea geral em sua seguinte reunião o resultado das operações effectuadas.

Art. 22. Poderá a companhia, por deliberação da directoria, crear caixas economicas ou armazens cooperativos nas suas fabricas, organizando estatutos ou regulamentos especiaes, que serão approvados pela assemblea dos accionistas em qualquer das suas reuniões; ficando, outrossim, dependente de autorisação do governo, na forma do art. 1.º, § 1.º n.º 4 do decreto n.º 164 de 17 de janeiro de 1890.

Art. 23. Fica, por estes estatutos, reconhecido incorporador da Companhia Alliança do Sul, o Sr. Dr. João Landell, para preber a metalle do excesso de lucros, constante do art. 6.º, com direitos irrevogaveis, que poderão ser transferidos a terceiros, e com o direito de successão, em caso de morte.

Art. 24. De conformidade com a lei em vigor, deverá a directoria submeter estes estatutos à approvação do governo estadual, para

autorisar a respectiva organização segundo os fins a que se propõe a presente companhia; ficando a directoria, desde já, autorizada a aceitar as alterações que forem determinadas pelo mesmo governo, caso não affectem os interesses da sociedade.

Art. 25. Fazem parte preliminarmente desta sociedade anonyma os seguintes accionistas escolhidos pelos interessados para formar a primeira directoria e o primeiro conselho fiscal os senhores:

Directores

Dr. João Landell, medico, residente nesta cidade.

Vicente Asklin, negociante, idem.
Antonio Caetano Ferraz, idem, idem.

Supplentes

Kester W. Sefton, gerente do Banco Pariz e Rio, residente nesta cidade.
João Luiz Vianna, negociante, idem.
Thomaz Hallawell, idem, idem.

Conselho fiscal

Francisco Pinto de Azambuja Filho.
Faustino Armando.
Joaquim Dias Forte.

Supplentes

Manoel Carlos de Lima Torres.
Francisco Antunes Gonçalves.
Florencio Rodrigues.

Gerente tecnico

Ernesto Parrott.

Art. 26. Os casos não previstos nos presentes estatutos serão regulados pela lei n.º 3.150 e os respectivos regulamentos posteriores e pelas mais leis em vigor, enquanto não forem reformadas ou revogadas.

Rio Grande do Sul, 16 de janeiro de 1892.

	Acções
Julio Luiz Pereira da Silva	540
Antonio de Almeida Brandão	5
João Luiz Vianna	10
Corrêa Vianna & Comp.	5
Isran Corrêa da Silva	2
Isran Corrêa da Silva por Manoel Ferraz Vianna	2
Antonio Caetano Ferraz	5
Antonia Vianna Ferraz	1
Francisco Alves Guimarães Silva	5
A. C. Corrêa Leite	10
Ernest William Parrott	168
Vicente Asklin	20
Dr. João Landell	202
Joaquim Dias Forte	5
Francisco A. Gonçalves	1
Antonio José da Costa	5
P. Fernando	10
Francisco Pinto de Azambuja Filho	2
Thomaz de Mello Guimarães	1
Carl U. Berg	1
	1.000

Ministerio da Justiça

Por decretos de 17 do corrente:

Foi exonerado o bacharel Galdino Teixeira Lins de Barros Loroto do cargo de substituto de juiz seccional do estado do Espirito Santo, visto haver acceptado a nomeação de chefe de policia do mesmo estado.

--Foram nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

Estado maior da 1.ª brigada

Tenente ajudante de ordens, o alferes do 1.º esquadrão do 1.º regimento de cavallaria Adolpho Mendes de Vasconcellos.

1.º batalhão de infantaria

Alferes da 4.ª companhia, o cidadão Ernani Elisario da Silva.

4.ª batalhão de infantaria

Major fiscal, o capitão Amancio Raymundo Martins Mascarenhas.

8.º batalhão de infantaria

2.ª companhia — alferes, o cidadão Arliudo de Azevedo Medella.

3.ª companhia — alferes, o cidadão Manoel Ribeiro dos Santos.

11.º batalhão de infantaria

2.ª companhia — alferes, o cidadão Honorio Pinto dos Santos.

4.ª companhia — alferes, o cidadão Secundino Velloso Pederneiras.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca da Varginha

Coronel commandante superior, o cidadão José Pedro Mendes.

Comarca do Rio Grande

Major ajudante de ordens e secretario geral, o cidadão José Bernardes de Faria; Capitão quartel-mestre, o cidadão Olympio de Faria Pereira.

Comarca de Philadelphia

Major ajudante de ordens do commando superior, Theophilo Benedicto Ottoni,

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Carinhã

Coronel commandante superior, o tenente-coronel João Affonso de Oliveira.

ESTADO DE S. PAULO

Comarcas do Rio Claro e Piracicaba

Coronel commandante superior, o cidadão Diogo Eugenio de Salles;

Major ajudante de ordens e secretario geral, o cidadão Carlos Augusto Rodrigues Pinho;

Tenente-coronel commandante do 1.º corpo de cavallaria, o cidadão Francisco da Costa Pinho.

Major commandante da 16.ª secção do batalhão da reserva, o cidadão Modesto Antonio Pereira.

--Foram transferidos para a reserva os seguintes officiaes da guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

Major fiscal do 4.º batalhão de infantaria, Felipe Nery Pinheiro, ficando aggregado ao 2.º batalhão daquelle serviço;

Capitão assistente da 4.ª brigada de infantaria, Luiz Paranhos da Silva Velloso, ficando aggregado ao estado maior da mesma brigada;

Tenente da 2.ª companhia do 3.º batalhão, Arthur Theodoro da Cruz Moraes, ficando aggregado ao 1.º batalhão;

Tenentes do 7.º batalhão de infantaria, Agapito Polary, Camillo de Lellis Teixeira e Augusto Francisco dos Santos, ficando aggregados ao 3.º batalhão;

Capitão da 2.ª companhia do 9.º batalhão de infantaria, João Augusto Alves Conti Junior, ficando aggregado ao 3.º batalhão;

Capitão da 3.ª companhia do 10.º batalhão, Jeronymo Alpin da Silva Menezes, ficando aggregado ao 4.º batalhão.

--Foram privados dos postos nos termos do art. 65 da lei n.º 602 de 19 de setembro de 1850:

O alferes da 4.ª companhia do 11.º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal, Mario Freire da Silva;

O tenente-coronel reformado da guarda nacional da comarca de Ilhéos, no estado da Bahia, Albino Francisco Martins;

O major reformado da guarda nacional das comarcas de Pindamonhangaba e S. Luiz, no estado de S. Paulo, Antonio Raposo de Almeida.

-- Foi designado o 3.º batalhão da reserva da guarda nacional da Capital Federal para a elle ser aggregado o capitão da 1.ª secção do batalhão da reserva da guarda nacional do municipio de S. Sebastião de Tijucas, no estado de Santa Catharina, Alexandre Martins Jacques.

— Foram declarados sem effeito os decretos:

De 31 de outubro do anno passado que nomeou o cidadão Antonio Barbosa Senna, para o posto de major ajudante de ordens do commando superior da guarda nacional da comarca de Philadelphia, no estado de Minas Geraes;

De 12 de janeiro ultimo, na parte em que nomeou o cidadão Gustavo Miguel Meyer de Barros para o posto de alferes da 2ª companhia do 8º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal, por não ter o mesmo cidadão accettato a referidra nomeação.

— Foram reformados os seguintes officiaes da guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

No posto de capitão, o tenente aggregado ao 3º batalhão de infantaria, José Francisco Gomes Magarão;

No posto de major, o capitão da antiga guarda nacional Angelo de Bittencourt.

ESTADO DE S. PAULO

Comarcas do Rio Claro e Piracicaba

Nos mesmos postos:

Coronel commandante superior, Justiniano de Mello e Oliveira;

Major ajudante de ordens, secretario geral, Carlos Emilio de Azevedo Marques;

Tenente-coronel commandante do 1º corpo de cavallaria, Benedicto José de Oliveira Junior;

Major commandante da 16ª secção do batalhão da reserva, Antonio Gallino de Mello e Oliveira.

Comarca de Moggy-mirim

No posto de capitão, os tenentes Joaquim de Almeida Nogueira e Antonio Augusto dos Santos Oliveira.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca do Rio Grande

No mesmos postos:

O major ajudante de ordens, secretario geral do commando superior, Joaquim Ribeiro da Silva;

O capitão quartel-mestre José Leite de Mello.

Comarca da Varginha

No mesmo posto, o coronel commandante superior Joaquim Baptista de Mello.

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Carinhanha

No mesmo posto, o coronel commandante superior Severiano Antonio de Magalhães.

ESTADO DAS ALAGÔAS

Comarca da Imperatriz

No mesmo posto, o tenente-coronel commandante do 35º batalhão de infantaria Brasileiro Olibio de Mendonça Sarmento.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 18 do corrente foi aposentado de accordo com as disposições do art. 47 do regulamento vigente da Inspeção Geral das Obras Publicas e art. 75 da Constituição da Republica, o cidadão Herculano Pereira Barbosa, agente de 1ª classe da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 20 de maio de 1892

Concedeu-se ao Dr. Joaquim Senra de Oliveira a exoneração, que pediu, do lugar de medico das colonias de S. Bento e Conde de Mesquita estabelecidas na illa do Governador.

—Declarou-se:

Ao inspector geral de Hygiene que, havendo a Companhia de Marmores e Ladrilhos participado terem já chegado da Europa os filtros Chamberland, do systema Pasteur, commendados pela mesma inspectoría, em virtude do aviso do Ministerio do Interior, devem aquellos filtros ser entregues na repartição a seu cargo e por ella distribuidos de accordo com a relação annexa ao alludido aviso;

Ao governador do estado do Maranhão, em resposta ao officio de 26 de março ultimo e para o fazer constar á thesouraria de fazenda que fica approvedo o credito aberto, na importância total de 81\$290, sendo 21\$290 por conta do exercicio de 1891 e 60\$ pelo de 1892, afim de occorrer ao pagamento da gratificação que compete ao guarda interino da inspectoría de saude do porto desse estado Raymundo Estevão de Almeida Martins no periodo de 10 de dezembro de 1891 a fevereiro ultimo, em que substituiu o guarda effectivo, que se achava no gozo de licença.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

Relatorio apresentado ao Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil pelo Dr. Fernando Lobo Leite Pereira, ministro de estado dos negocios do interior em abril de 1892

(Continuando do n. 133)

ORGANISAÇÃO DOS ESTADOS

As circumstancias que sobrevieram ao golpe de Estado de 3 de novembro collocaram os estados na situação delicada de que vestes conhecimento, não sendo sancionada a resolução do Congresso Nacional limitando os poderes dos governadores, a qual fora devolvida pelo ex-presidente da Republica, em 28 de agosto anterior.

Não é de estranhar que, serenados os animos em alguns, que desde logo se haviam manifestado, irrompesse em outros após o dia 23 de novembro, por força das leis naturaes, o transbordamento das expansões comprimidas, cujo espirito reaccionario só aguardava occasião mais propicia.

Ao governo federal, não cumpria, então, resolver por modo definitivo a melindrosa questão dos governadores; entretant procurou acautelar por todos os meios a ordem publica nos estados.

Reunido o Congresso, unico poder competente para apreciar os acontecimentos politicos e proferir as decisões finaes que a sabedoria e o patriotismo de seus membros aconselhassem, foi nomeada uma commissão de 21 membros, a qual, encarregada de dar parecer sobre a situação politica dos estados, elaborou uma longa exposição a respeito do assumpto, concluindo pelo projecto de lei em que o Poder Executivo seria autorizado, *ex-ri* dos arts. 2º e 6º da Constituição, a nomear governadores provisórios nos estados que se haviam collocado fóra do respectivo systema constitucional por effeito do golpe de Estado, ou a reconhecer os governos nelles aclamados, não se comprehendendo neste numero os estados onde os movimentos haavim terminado pela substituição dos governos dentro do referido systema. Outrosim deveriam os governadores nomeados ou aclamados limitar-se a exercer funções executivas de accordo com as constituições e leis em vigor, convocando constituintes ou legislaturas ordinarias no prazo maximo de tres mezes o fazendo proceder ás eleições na conformidade da ultima lei eleitoral da União, nos estados em que não houvesse lei regulando a materia.

Por falta de tempo não pôde encerrar-se a discussão do alludido projecto, mas as circumstancias se encarregaram de orientar a reconstrução dos estados e em consequencia de movimentos populares o corridos em algumas capitães restabeleceram-se as normas que deixaram de presidir á marcha dos negocios politicos.

Annexo encontrareis o mappa contendo a relação dos governadores e juntas governativas aclamados e eleitos, bem assim referencias ás constituições decretadas nos estados.

CULTOS

Bens de mão-morta — Em officio de 8 de agosto, o bispo da diocese de S. Paulo representou ao governo contra o acto pelo qual o juiz da provedoria da capital daquelle estado pretendia, baseando-se na lei provincial n. 34 de 30 de março de 1811 e nos avisos do Ministerio da Justiça de 13 de março, assistir e fiscalisar á abertura do cofre de esmolos da capella do Senhor Bom Jesus de Pirapora.

Os citados avisos, declarando subsistir a legislação anterior relativa ás corporações de mão-morta até que se traduzisse em lei o novo preceito contido no art. 72 § 3º da Constituição, referiam-se naturalmente ás disposições em vigor na época em que fóra promulgada e publicada a mesma Constituição. Assim, pois, foi considerada subsistente a doutrina do aviso do Ministerio do Interior de 20 de novembro de 1890, segundo o qual, e na conformidade do art. 5º do decreto n. 119 A de 7 de janeiro do mesmo anno, a «jurisdição dos provedores de capellas, no tocante á tomada de contas de corporações de mão-morta, limitar-se-hiam á fiscalisação de observancia das leis de amortisação, tendo cessado toda interferencia quanto á administração de taes corporações e applicação da respectiva renda.»

Expondo, entretanto, essa doutrina em aviso de 22 de agosto, um dos meus antecessores cingiu-se a chamar a attenção do presidente de S. Paulo para o assumpto, lembrando-lhe a conveniencia de, uma vez verificada a exactidão das occurencias apontadas pelo bispo, tornar-se effectivo o preceito legal.

Referindo o presidente do estado de São Paulo os factos anteriormente occorridos a respeito da posse de varias dependencias do respectivo templo, transmittiu ao governo a representação da irmandade de Santa Ephi-genia e Santo Elesbão, da capital, solicitando a expedição de ordem, afim de que o juiz da provedoria restituisse á irmandade a posse do seu templo e de tudo quanto lhe fóra sequestrado por ordem do mesmo juiz.

Allegava a requerente, não só que deixara de ser cumprido o aviso deste ministerio, de 31 de dezembro de 1888, o qual continha decisão proferida em seu favor, como tambem que o decreto n. 119 A de 17 de janeiro de 1890, extinguindo o padroado, revogara implicitamente todos os actos que definiam e regulavam obrigações entre parochos e irmandades, cessando assim para estas o encargo de auxiliar a pratica do culto parochial.

O citado aviso de 31 de dezembro de 1888, expedido em virtude de consulta da propria peticionaria, apenas declarou que eram applicaveis os avisos de 5 de maio de 1882, 30 de novembro de 1883, 11 e 12 de fevereiro de 1886, segundo os quaes a administração do patrimonio de igrejas-matizes, que estivessem a cargo de irmandades ou confrarias; competia á estas, conforme os seus compromissos, e era exclusivamente sujeita ao juiz de capellas; devendo, entretanto, as irmandades facultar aos parochos tudo que fosse necessario, tanto na parte espirital como na temporal, para o serviço do culto. E o decreto n. 119 A de 7 de janeiro de 1891, tambem citado, reconhecendo a personalidade juridica de todas as confissões religiosas, ás quaes pertence por igual a facultade de exercerem o seu culto, regerem-se segundo a sua fé e não serem contrariadas nos seus actos publicos ou particulares, tão somente as conservara sob regimen especial na parte que se referisse ás leis de amortisação, conforme explicaram os avisos dos ministerios da Justiça de 13 de março, e do Interior de 22 de agosto do corrente anno.

Isto posto, e tendo sido o objecto da representação submettido, como cumpria, ao Poder Judiciario, declarou-se em aviso de 16 de outubro, em referencia ao officio n. 84 de 12 de novembro do anno anterior e afim de faz-la constar á sobre dita irmandade, que o governo federal nenhuma providencia tinha a adoptar com relação ao assumpto, cabendo á irmandade usar dos remedios legais, que porventura lhe assistissem, perante o mesmo Poder Judiciario, em cujas deliberações não pde intervir o executivo.

Mas, com referencia ao regimen legal dos bens das corporações de mão-morta, em face dos principios constitucionaes, foi expedido pelo meu antecessor o aviso de 11 de dezembro, que consubstancia toda a doutrina firmada então pelo governo, e é do teor seguinte:

« Aos Revms. Srs. bispos das dioceses do Rio de Janeiro e de Olinda.

Tendo o governo federal ponderado o assumpto da representação de 5 de setembro ultimo, que lhe foi apresentada por VV. EEx. Revmas., sobre o regimen legal dos bens das corporações de mão-morta, em face dos principios constitucionaes, o Sr. Vice-Presidente da Republica autorisa-me a responder a VV. EEx. Revmas. explicando os pontos sobre que versou o supramencionado documento.

O governo reconhece a posição correcta que o episcopado brasileiro assumiu por occasião de proclamar-se o novo systema politico, e não esquecerá os serviços que o clero prestou ao paiz mantendo-se estranho ao movimento revolucionario e aguardando o resultado dos acontecimentos.

A revolução proclamara o regimen federativo, e como consequencia logica das instituições democraticas, essencial foi a separação da Igreja e do Estado, o que se verificou pelo decreto n. 119 A de 7 de janeiro de 1890, medida sabiamente adoptada no intuito de eliminar os efeitos resultantes do possível enfeudamento da curia romana ao poder civil ou vice-versa.

« Nada obstante, VV. EEx. Revmas. accusaram o governo de pretensões illegitimas, e, embora resignados deante da consagração do principio constitucional, increparam-o de retardatario, allegaram a sobrevivencia do regalismo, e, indicando diversos factos para demonstrar que se premeditavam attentados contra os bens ecclesiasticos, por fim especialisaram o aviso de 26 de agosto ultimo, do Ministerio do Interior ao da Fazenda, relativo à vacancia dos bens da Ordem Carmelitana do Maranhão e sua incorporação aos proprios nacionaes. As razões, porém, produzidas por VV. EEx. Revmas. carecem de fundamento juridico neste particular, bastando uma ligeira narração dos antecedentes para convencermos de sua inconsistencia.

« Entretanto, antes de tratar da hypothese concernente à Ordem mencionada, cabe-me expor o pensamento do governo no tocante ao regimen legal das corporações de mão-morta, em geral, e das ordens regulares em face do preceito constitucional.

« Para maior clareza, transcreverei do relatorio de um dos meus antecessores a synthetica exposição que fez sobre o assumpto:

« « A antiquissima legislação reinicola, transplantada para o direito pratico, instaurou a tutela do Poder Publico sobre as corporações de mão-morta, tutela que se traduzia por minuciosa fiscalisação acerca de tudo o que se referisse à economia de taes pessoas juridicas.

« « Pelo rigor das prescripções a que eram submettidas, distinguiram-se entre as corporações de mão-morta as ordens regulares, tambem chamadas, comoquanto impropriamente, ordens religiosas.

« « Sem prévia autorização do governo não podem ser fundadas, admitir novicos, fazer quaesquer contractos onerosos sobre suas propriedades, adquirir bens de raiz, e os bens desta natureza que possuisssem deviam ser convertidos em apolices intransferiveis da divida publica no prazo de seis mezes, sob pena de commisso, salvo os destinados à edificação de igrejas, capellas, cemiterios extramuros, hospitaes, casas de instrução e quaesquer outros estabelecimentos publicos. Nem mesmo lhes era permitido realizar a permuta dos bens de raiz por apolices sinão mediante licença do Poder Civil. Tal era o que dispunha, entre outros actos, as provisões de 26 de junho e 22 de agosto de 1768, a lei de 9 de dezembro de 1830, os avisos de 19 de maio de 1855 e 18 de fevereiro de 1862, a lei de 28 de novembro de 1849, o decreto legislativo n. 1225 de 20 de agosto de

1864 e o decreto n. 4453 de 12 de janeiro de 1870.

« « De modo que, limitada no tempo a existencia de taes corporações pela prohibição do noviciado, e instituida a mais severa inspecção sobre a administração dos seus bens, reverteria para o Estado, no decurso de um prazo mais ou menos dilatado, o patrimonio daquellas ordens, cuja successão seria por elle addida na qualidade de herdeiro dos bens vagos.

« Quanto às outras corporações de mão-morta, deviam submitter seus compromissos à confirmação do Poder Civil; não podiam igualmente possuir immoveis por mais de seis mezes sem licença do governo, o qual somente a concedia em casos expressos, quaes os de serviço das proprias corporações ou outro fim pio. Salvo estes casos, deviam os immoveis que possuisssem ser convertidos em apolices, condição a que estavam igualmente sujeitos os bens que de futuro fossem adquiridos. Ord. l. 2ª tit. 18; lei de 22 de setembro de 1828, art. 2ª, § 11; acto adicional, art. 10, § 10; aviso de 17 de agosto de 1863; lei de 18 de setembro de 1845, art. 44; decretos n. 1225 de 20 de agosto de 1864 e n. 4453 de 12 de janeiro de 1870.

« A inspecção do governo sobre essas pessoas juridicas era ainda exercida por intermedio do juizo da provedoria, ao qual competia fiscalisar a observancia das leis em vigor quanto à posse dos bens, à eleição das respectivas mesas, à execução dos compromissos, à administração dos estabelecimentos, à manutenção do culto, à arrecadação da renda e sua applicação, aos aforamentos dos bens e quaesquer outros contractos. Ord. l. 1ª, tits. 50 e 62; decreto n. 834 de 2 de outubro de 1851; decreto n. 2711 de 19 de dezembro de 1860 e decreto citado n. 4453 de 17 de janeiro de 1870.»

« Tal era, em seus lineamentos geraes, o caracter das leis de amortisação. Decretada, porém, a separação da igreja do Estado pelo governo provisorio, tornou-se de mister que, consante ao espirito deste acto, se afrouxasse quanto possível o rigor da inspecção minuciosa do poder publico sobre as corporações de mão-morta, mantidos, entretanto, os limites postos pelas leis citadas, nos precisos termos do art. 5º do decreto de 7 de janeiro de 1890.

Em consequencia dessa ultimo acto, firmouse por varias decisões do Ministerio do Interior, quanto às corporações de mão-morta, em geral, o principio de absoluta liberdade de aggrimação, conservada, porém, a interferencia do governo no tocante à execução das leis de amortisação; e quanto às ordens monasticas, mantiveram-se os limites oriundos do direito de successão sobre seus bens garantido pela nova legislação civil, e então pela Constituição decretada pelo governo provisorio da Republica.

« Mas, posteriormente, a Constituição promulgada pelo Congresso Nacional a 24 de fevereiro do corrente anno dispoz no art. 72, § 3º, que— « Todos os individuos e confissoes religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito commum.»

E no § 24 do mesmo artigo: « E' garantido o livre exercicio de qualquer profissao moral, intellectual e industrial.»

« Do confronto destas disposições resulta que as leis de amortisação foram revogadas em sua totalidade. Permittido livremente o ingresso em profissao religiosa; facultado às associações de qualquer natureza constituirem-se sem dependencia do poder publico, o servadas tão somente as regras do direito civil; extinto o direito do padroado e seus consecutarios, cessou a tutela que o Estado exercia sobre taes pessoas juridicas. Nem mesmo quanto às ordens regulares é cabivel a intervenção do governo, pois que a successão imminente, que ao Estado competia sobre o patrimonio daquellas ordens, teria ficado aduadada indefinidamente, pela permissão do noviciado, garantido pelo art. 72, § 24, além de haver-lhes assegurado a Constituição a plena liberdade sobre seus bens.

« Esta intelligencia é ainda confirmada pelo elemento historico, pois que da discussão havida no Congresso Nacional se deprehende qual o intuito do legislador quando, consignando o § 3º do art. 72 do projecto de constituição, as expressões « observados os limites postos pelas leis de mão-morta », em segunda discussão foi approvada a emenda substitutiva que prevaleceu, « observadas as disposições do direito commum »; sendo desta arte abolidas as leis de excepção, ficando as ditas corporações equiparadas às demais associações, sujeitas tão somente às normas do direito civil applicaveis às sociedades e às pessoas juridicas em geral.

« Mas, como acima ficou dito, desta doutrina ora manifestada a VV. Exs. Revmas. para seu governo não pôde decorrer argumento contra o aviso de 26 de agosto ao Ministerio da Fazenda, do teor seguinte:

« Dos papeis que, sob cópia, acompanharam o aviso do ministerio a vosso cargo, n. 64 de 30 de maio ultimo, verificam-se os seguintes factos:

« Tendo fallecido a 8 do mesmo mez o unico religioso que existia na ordem carmelitana do Maranhão, frei Caetano de Santa Rita Serejo, proceheu a autoridade competente às diligencias legais sobre os bens pertencentes à ordem.

« Communicando o facto, pediu o governador, por telegramma, que, nos termos do art. 64 da Constituição, ao estado do Maranhão fosse cedido o convento situado na capital, afim de ser ali installado o paço do Senado, uma vez feitos os reparos de que carece o prédio.

« Contra o sequestro a que o respectivo juiz seccional ia proceder no referido convento, protestou o bispo da diocese, tambem por telegramma, allegando que ainda existe a ordem carmelitana do Rio de Janeiro e pedindo providencias, em vista da Constituição; e, ouvido a respeito, emittiu o procurador fiscal do Thesouro Nacional o seu parecer em informação datada de 19 do referido mez de maio.

« Em resposta ao supramencionado aviso, com o qual submettestes o assumpto à apreciação deste ministerio, afim de que resolvesse como julgasse conveniente, tenho a honra de declarar-vos, para os devidos effectos:

« Extinctas as ordens regulares em Portugal, ficou inteiramente acaphala a vicaria do Maranhão, na qual se comprehendiam os conventos do Pará e que até então estava sujeita à provincia de Lisboa. Surgindo dissensões entre os religiosos do Pará e os do Maranhão, foram aquelles desligados em 1841 da vicaria a que pertenciam e incorporados à Provincia Carmelitana Fluminense; continuando a ordem do Maranhão a manter-se sobre si, com personalidade juridica propria, sem dependencia de outra congregação ou provincia religiosa.

« Tratando-se, pois, de uma pessoa juridica, *sui juris*, cujos membros deixaram de existir, devem seus bens volver ao patrimonio da nação, a quem as leis conferem o direito de adhir as heranças vagas, naturalmente as das ordens regulares.

« Seja qual for o regimen que venha a ser adoptado relativamente às corporações de mão-morta, é indubitavel que, dado o desapparecimento da Ordem Carmelitana do Maranhão, os seus bens, hoje vagos, tem de ser attribuidos ao estado.

« Isto posto, sou de parecer que convem se prosiga nas diligencias legais para affectiva addição da herança por parte da Fazenda Nacional, como herdeira legitima que é; devendo, à arrecadação judicial dos bens e averiguação de sua vacancia, seguir-se a respectiva incorporação aos proprios nacionaes. Será essa a oportunidade para que o governo possa resolver acerca da cessão do edificio do convento, conforme solicita o governador do estado do Maranhão.»

« E' assim que allegam VV. EEx. Revmas. que, si o vicariato ou provincialato do Maranhão veiu a extinguir-se, obra foi da violencia que passava sobre os institutos religiosos com a iniqua prohibição do noviciado; e tambem que houve precipitação em attribuir ao Estado

os bens que pertenciam áquella communi-
dade, a qual bem podia ser ainda restau-
rada.

«Cumprê notar, porém, que, adoptando a
providencia em questão, o governo federal
apenas deu execução a um preceito legal em
vigor, qual o que manda incorporar ao domi-
nio da nação as heranças vagas, isto é, sem
titular de direito.

«A extincção da pessoa juridica de que se
trata proveiu, é certo, da applicação dos prin-
cípios administrativos outr'ora firmados; mas,
verificado aquelle facto, é ainda o principio
constitucional do art. 72. § 3º, que tem applica-
ção á hypothese, quando determina que vi-
gorem as disposições do direito commum.

«Desde o momento em que desapareceu a
Ordem Carmelitana do Maranhão, o erario
publico, não por força das leis de mão-morta,
mas pelo direito commum das pessoas juridi-
cas, cujos bens ficam vagos quando essas pes-
soas se extinguem pela perda de todos os
membros, adquiriu direito á respectiva suc-
cessão; e assim não era licito ao Governo Fe-
deral, sem faltar aos seus deveres, despojar-
o de bens que legitimamente lhe pertencem.

«Consequentemente, não fora cabivel a re-
stauração daquella ordem, nem seria tão pouco
toleravel que a Ordem Carmelitana Flumi-
nense lhe succedesse como co-irmã, segundo
pretendem VV. EEx. Revmas.; seria abrir
excepção ao direito commum em favor das
ordens regulares, o que a Constituição não
permite.

«Por ultimo, observam VV. EEx. Revmas,
que as associações catholicas, vivendo da
Igreja, na Igreja e para a Igreja, teem apenas
o dominio util dos bens que em seu nome exis-
tem, residindo o dominio directo na grande
sociedade religiosa da qual essas associações
fazem parte e que é personificada no summo
pontífice romano.

«A esse respeito cumpre distinguir. Na or-
dem espirital, é certo, todas as associações
catholicas constituem ramificações da socie-
dade religiosa, que toda se resume no chefe
visivel da Igreja. Esta concepção, porém, sendo
verdadeira sob o ponto de vista espirital,
decahe inteiramente desde que se trata de re-
lações de ordem civil.

«Para que taes associações possam existir
na ordem temporal como personalidade jurí-
dica, preciso é que se organisem em conformi-
dade da lei civil.

«Teem, pois, de constituir-se, como enti-
dades juridicas com existencia e economia
independente, regendo-se e administrando-se
por seus estatutos ou compromissos, formando,
em summa, pessoas *sui juris*, sob a acção das
leis de ordem temporal que lhes forem atti-
nentes.

«Não é admissivel, portanto, que, invo-
cando direitos que as leis patrias não reco-
nhecem, caiba ao summo pontífice haver a
propriedade de bens pertencentes a associa-
ções que, na esphera das relações juridicas,
estão inteiramente sujeitas ás leis civis.

«Em resumo, as providencias que VV. EEx.
Revmas. suggerem em relação á Ordem Car-
melitana do Maranhão seriam contrarias aos
preceitos constitucionaes, aliás accetos pelo
clero brasileiro.— José Hygino Duarte Pe-
reira.»

De accordo com esta doutrina foram despachados varios requerimentos, entre os quaes se destacam os seguintes:

Do syndico do convento de Nossa Senhora da Ajuda, monsenhor Luiz Raymundo da Silva Brito, para proceder á venda do convento e cerca daquella ordem;

Da irmandade de Nossa Senhora das Mercês na cidade do Mar de Hespanha, para alienar e aforar terrenos que lhe foram doados por Silvino José Affonso e sua mulher;

Do hospital de caridade da Laguna em Santa Catharina, para vender um predio que foi legado e converter o producto em apo-
lices;

Do abbade do mosteiro de S. Bento em S. Paulo, para effectuar com o Banco União a permuta de dous predios;

Da Igreja Evangelica Fluminense, para adquirir um predio situado no logar Passa-Tres, no estado do Rio de Janeiro;

De frei Fidelis d'Avola, requerendo trans-
ferencia por doação a Maria Joanna Cecilia Rich, irmã da Congregação de N. S. de Sion, a propriedade de tres casas situadas em S. Paulo, ao largo do Carmo ns. 20, 22 e 28 e pertencentes á Ordem Carmelitana Fluminense;

Do Dr. Feliciano Manhães Pimenta Barreto e Francisco Manhães Barreto, arrendatarios da fazenda de Nossa Senhora das Dôres, situada na freguezia de S. Salvador, municipio de Campos, estado do Rio de Janeiro, e foreiro ao mosteiro de S. Bento, pedindo licença para comprar o dominio directo sobre as terras da mesma fazenda;

De frei Alexandrino José do Rosario Figueirôa, provincial da Ordem dos Carmelitas da Bahia, pedindo licença para alienar terras que a ordem possui no estado de Sergipe, entre os rios Japarutaba e S. Francisco, afim de occorrer a despezas com os reparos de que carecem o convento e a igreja;

De Antonio Felix Sarafano, para arrendar um terreno pertencente ao mosteiro de São Bento em S. Paulo;

Da Santa Casa de Misericordia da cidade de Rezende, para adquirir um predio e terreno situados nos suburbios da mesma cidade e destinados ao estabelecimento de um lazareto;

Da Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, para conservar um predio que lhe foi legado;

Da Irmandade de Nossa Senhora da Penha, para alienar terrenos que possui na localidade do mesmo nome, e converter em apolices o producto.

Serventuarios do culto catholico—Tendo o governador do estado do Maranhão consultado si, á vista do art. 73 da Constituição, do aviso do Ministerio do Interior de 16 de abril de 1891 e de outros actos expedidos pelo Governo, alguns serventuarios do culto catholico, aos quaes foi garantida a congrua-sustentação pelo decreto n. 119 A de 7 de janeiro e aviso circular de 12 de março de 1890, podiam receber além da congrua, vencimentos dos logares de lente do lyceu estadual e de professor da escola de aprendizes marinheiros; bem assim si a outros serventuarios nas mesmas condições, e que foram dispensados do seu officio espirital na respectiva cathedral, deviam ser abonados os vencimentos de lentes aposentados do Seminario Episcopal: foi-lhe declarado por aviso de 29 de maio de 1891:

1.º que os ecclesiasticos que exercem empregos geraes ou dos estados não podem receber congrua-sustentação enquanto durar o exercicio daquelles empregos, na conformidade do art. 33 da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888, equiparadas assim taes congruas ás vantagens das aposentadorias, nos termos do aviso e 16 de abril de 1891;

2.º que, pelo principio consagrado no mesmo aviso, a percepção cumulativa da congrua-sustentação e dos vencimentos de qualquer outra aposentadoria, anterior ao regimen creado pelo art. 73 da Constituição, considerava-se garantida, visto tratar-se de direitos adquiridos.

Em aviso de 13 de janeiro, dirigido ao governador do estado do Piauly, declarou-se que os parochos devem ainda passar certidões de nascimentos, casamentos e obitos, cuja attestation lhes competir, de conformidade com as leis anteriormente em vigor, sob pena de serem cogidos, medeante acção competente, a exhibir os livros em juizo.

Finalmente foi expedido a 31 de março ultimo, o seguinte aviso ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia:

«Com o officio de 20 de fevereiro ultimo transmittistes uma demonstração do augmento, na importancia de 44:580\$, reclamado pela insufficiencia do credito que foi distribuido no actual exercicio para pagamento dos funcionarios do culto catholico nesse estado, cujas congruas ou vencimentos ainda correm por conta deste ministerio.

«Em resposta, occorre ponderar que os funcionarios a que se refere a alludida de-

monstração não se acham todos nas condições rigorosas do art. 6º do decreto n. 119 A de 7 de janeiro de 1890.

«Nenhuma duvida se offerece no que toca ao pagamento das congruas dos vigarios collados, dos conegos, dignidades e mais beneficiados da cathedral da Bahia, á vista do disposto nos avisos de 12 de março de 1890 e 16 de abril de 1891, que firmaram a intelligencia do citado art. 6º do decreto n. 119 A, determinando se effectuasse pelos cofres publicos o pagamento das congruas, ordenados e gratificações de todos os funcionarios ecclesiasticos que, ao tempo da promulgação do mencionado decreto, tinham direitos adquiridos de estabilidade, oriundos da natureza do cargo, ou fundados no titulo de sua nomeação.

«Outrotanto, porém, não acontece com os vigarios encomendados, aos quaes, por interpretação extensiva e attendendo-se á natureza do cargo, se mandou pagar a congrua sómente durante o prazo das provisões, que de ordinario eram annuaes.

«Ora, não sabendo este ministerio si na hypothese vertente figuram provisões por prazo maior de um anno ou por tempo indofinido, é indispensavel, para que se possa resolver sobre o credito, que informeis si as provisões de todos os parochos encomendados da Bahia estão nos termos do referido aviso de 12 de março de 1890, porquanto, si se verificar o contrario, não teem elles direito a perceber vencimento algum.

«No que diz respeito aos desembargadores da Relação Metropolitana, é tambem manifesto que elles não estão precisamente no caso dos funcionarios ecclesiasticos classificados no aviso citado.

Apesar, porém, de não serem os membros desse tribunal considerados vitalicios, com o bem o declarou a imperial resolução sobre consulta do extincto conselho de estado, de 29 de janeiro de 1865, o governo ordenou que se continuasse a subsidial-os, não só em attenção ao facto de ter essa magistratura sido creada por uma provida régia de 30 de março de 1678 e ratificada pela lei n. 83 de 17 de setembro de 1839, mas tambem porque o decreto n. 181 de 24 de janeiro de 1890, estabelecendo o casamento civil, manteve (art. 109) a jurisdicção do mesmo tribunal para as causas que estivessem dependentes no foro ecclesiastico.

«Todavia, o encargo que pesa sobre os cofres da União deverá cessar immediatamente que se verifique o julgamento do ultimo feito protocolisado na respectiva secretaria, ou que, por qualquer modo, sejam substituidos os membros que tinham assento no tribunal ao tempo da publicação do decreto n. 119 A.

«Neste sentido convém, portanto, que este ministerio tenha esclarecimentos completos, sem os quaes não resolverá sobre a requisição constante do citado officio de 20 de fevereiro.—Saude e fraternidade.— *Serzullo Correia.*»

(Continua)

Ministerio da Justiça

Por portaria de 20 do corrente, foi prorrogada por tres mezes, com o ordenado a que tiver direito, a licença ultimamente concedida ao bacharel José Pedro de Almeida Pernambuco, juiz de direito da comarca de Acary, no estado do Rio Grande do Norte, para tratar de sua saude.

Expediente do dia 18 de maio de 1892

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens:

Para que seja paga á Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro a quantia de 4:882\$800, importancia do gaz consumido, durante o 1º trimestre deste anno, nos quartéis e enfermaria da brigada policial;

Para que sejam abonados, visto tratar-se de serviço gratuito e obrigatorio, os venci-

mentos que deixaram de perceber os empregados das capatazias da alfândega, durante os dias 10 a 16 do mez findo, por estarem aquartelados em serviço da guarda nacional;

Para que seja indenuisado o cofre da brigada policial da despeza feita, durante o mez passado, com o respectivo pessoal, na importância de 199:740\$700, que, reunida a de 1:055\$099, de descontos nos vencimentos dos officiaes e consignações por elles feitas, perfaz a somma de 200:796\$099; e da de 1:810\$, despeza feita no referido mez com o material da mesma brigada.

Do procurador geral do Districto Federal, à vista de diversas reclamações de interessados, informações sobre o facto de haver sido arbitrada ao curador das massas fallidas, na fallencia do Conde de Leopoldina, a commissão de 647:781\$629.

—Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ter o conveniente destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz do civil da capital do estado de Pernambuco ás justicas de Portugal, a requerimento de João Gualberto de Andrade Lima e sua mulher, para citação de João Gonçalves de Souza Beirão.

—Autorisou-se:

Ao commandante da brigada policial a mandar dar baixa aos soldados Pedro Francisco Moreno e Anedino Felix Ramalho, visto terem sido julgados incapazes do serviço das armas;

Ao director do Asylo de Mendicidade a arrecadar o legado de 10 acções das Docas de D. Pedro II, feito ao asylo pelo finado José Ferreira da Cunha, devendo, no caso de ser recebido em dinheiro, ser o mesmo convertido em apolices da divida publica, na forma do art. 48, § 2º, do decreto n. 9274 de 6 de setembro de 1884.

—Recommendeu-se ao director da Casa de Correção e ao administrador da de Detenção que, declarando o Ministerio da Guerra não poderem ser aviados no hospital central do exercito os receituarios dos estabelecimentos a seu cargo, seja esse serviço feito mediante concorrência publica, como antigamente se praticava.

Requerimentos despachados

Dia 19 de maio de 1892

Bacharel Carlos Justiniano Rodrigues.— Annullada a organização judiciaria do estado de Goyaz por decreto de 22 de março ultimo do respectivo governador, não tem lugar o que requer.

Dr. Candido Barroso do Amaral.— Está preenchido o quadro dos medicos extranumerarios da brigada policial.

Capitão Custodio Monteiro de Carvalho Castanheira.— Não tem lugar o que requer.

Ministerio das Relações Exteriores

O Sr. Vice-Presidente da Republica recebeu hontem, á 1 hora da tarde, em audiencia de apresentação, a que assistiu o ministerio, o Sr. D. Blas Vidal, que, ao entregar-lhe a sua credencial de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, pronunciou o seguinte discurso:

«Excellentissimo Señor Vice-Presidente—Tengo el honor de poner en manos de V. Ex., con la carta de retiro del Señor D. Francisco Bauzá, nombrado Ministro de Gobierno, la que me acredita como Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario cerca del Gobierno de V. Ex.

Con intima satisfaccion he aceptado nuevamente la grata tarea de mantener y estrechar aun mas, si necesario fuere, las cordiales relaciones que felizmente existen entre ambos paises.

S. Ex. el Señor Presidente de la República hace los mas sinceros votos por la prosperidad de los Estados Unidos del Brasil y la dicha personal de V. Ex. Para el cumplido desempeño de mi mision, espero merecer de V. Ex. las mismas consideraciones con que fue honrado mi distinguido predecesor.»

O Sr. Vice-Presidente da Republica respondeu:

«Sr. Ministro—Com a carta, pela qual S. Ex. o Sr. Presidente da Republica Oriental do Uruguay dá por finda a missão de vosso honrado predecesor, Sr. D. Francisco Bauzá, recebo com prazer a que vos acredita como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Tambem para mim é motivo de satisfação o terdes accettato novamente a elevada incumbencia de manter e estreitar ainda mais, si é possível, as cordiaes relações que felizmente existem entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay: os vossos honrosos precelentes neste paiz dão-lhe a segurança do desempenho da vossa missão, para o qual vos asseguro, Sr. Ministro, encontrareis em mim e no meu governo a mais franca e decidida cooperação.

Agradeço e retribuo os votos que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica Oriental do Uruguay faz pela prosperidade do Brazil e minha pessoal.»

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 19 do corrente mez, foram nomeados: o praticante da alfândega de Santos, estado de S. Paulo, Alfredo José do Nascimento, para o logar de 3º escriptuario da mesma alfândega, e Clemente Francisco dos Santos, para o de praticante da Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul.

Expediente do dia 11 de maio de 1892

Communicou-se:

Ao Ministerio da Guerra, em resposta ao aviso de 4 do corrente mez, com o qual remetteu o telegramma do commandante do 2º districto militar de 28 de abril ultimo, representando sobre a falta de trocos na capital do estado de Pernambuco, que nesta data se expediu ordem á Caixa de Amortisação para que remetta á thesouraria do mesmo estado a quantia de 100:000\$, em notas de pequenos valores, e á Casa da Moeda que active a remessa da quantia de 90:000\$ em moedas de nickel, por parcelas de 15:000\$, conforme lhe fôra determinado pela portaria n. 52 de 5 do citado mez de abril.—Expediram-se ordens neste sentido á Caixa de Amortisação e á Casa da Moeda;

Ao Ministerio da Justiça, em resposta ao aviso de 4 do corrente mez, com o qual transmittiu, por cópia, o telegramma do governador do estado do Rio Grande do Sul, reclamando contra a falta de credito na Thesouraria de Fazenda do mesmo estado para occorrer ao pagamento das despezas com a magistratura, que, pela ordem de 27 de abril ultimo, já foi concedido áquella thesouraria o credito de que se trata.

Ao Dr. José Borges Ribeiro da Costa, por officio da secretaria, para seu conhecimento e devida execução, que o Sr. ministro da fazenda, attendendo ao que representou o presidente da Academia Nacional de Medicina em officio de 7 do corrente, resolveu permitir-lhe

que faça parte da commissão nomeada pela mesma academia para proceder a rigorosa analyse nas aguas mineraes de Caxambu e determinar as suas applicações therapeuticas.—Deu-se conhecimento á Academia Nacional de Medicina.

—Solicitaram-se providencias do Banco do Brazil para que seja levada ao credito do estado de Minas Geraes no dito banco a importância de 214:552\$417, proveniente do liquido dos impostos arrecadados pela alfândega do Rio de Janeiro no mez de abril ultimo sobre productos exportados por aquelle estado, conforme requisitara o fiscal das rendas externas do mesmo estado.—Deu-se conhecimento ao presidente do estado de Minas Geraes.

—Determinou-se á alfândega do Rio de Janeiro que escripture, por jogo de contas, como remessa ao Thesouro Nacional—pagamento de deposito—a quantia acima; que proceda de identico modo no fim de cada mez, relativamente a quaesquer outras quantias da mesma procedencia, que forem de futuro arrecadadas, independentemente de ordem official deste ministerio, e declarando essa circumstancia no balancete que fornece ao fiscal dos ditos impostos.

—Devolveram-se á Thesouraria de Fazenda do estado das Alagoas o requerimento e informações que acompanharam o seu officio n. 41 de 18 de abril ultimo, sobre o pedido que fez o engenheiro Manoel Candido Rocha de Andrade, da restituição do sello que allegou ter-lhe sido indevidamente cobrado pela sua nomeação para fiscal da medição de terras devolutas concedidas no mesmo estado ao Dr. José de Barros Wanderley Mendonça, afim de que resolva sobre a dita pretensão como entender de direito, facultando a parte o recurso da lei, si esta não se conformar com a decisão proferida.

—Declarou-se:

Ao Ministerio da Marinha que o assumpto a que se referem os papeis que acompanharam o seu aviso n. 659 de 29 de fevereiro proximo passado, relativos á pretensão de Fortunata Joaquina de Vasconcellos Lessa ao abono da pensão do monte-pio dos funcionarios publicos a que se julga com direito, na qualidade de viuva do continuo aposentado da Escola Naval, Thomaz Francisco Lessa de Vasconcellos, já foi resolvido pelo despacho deste ministerio de 20 de maio de 1891, proferido de accordo com o parecer do procurador fiscal do Thesouro Nacional, de 20 do mesmo mez;

A Thesouraria de Fazenda do estado do Espirito-Santo, em resposta ao seu officio n. 27 de 18 de março ultimo, que, nos termos do art. 115, § 7º da *Consolidação das Leis das Alfândegas*, compete ao guarda-mór propor o alistamento ou engajamento do pessoal para o serviço de mar, ficando os contractos ou a admissão dos alistados dependentes de approvação do inspector da alfândega.

—Autorisou-se:

O official maior da Secretaria da Fazenda a dar posse e exercicio na mesma secretaria, ao praticante nomeado nesta data, para o Thesouro Nacional, Luiz de Paula e Silva;

O administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro a mandar abonar ao praticante da da mesma repartição, Cleodon de Albuquerque Chaves, o ordenado correspondente aos dias 1 a 16 de abril ultimo, em que deixou de comparecer a ella, visto ter-se apresentado na Thesouraria de Fazenda do estado da Parahyba, logo que terminou o prazo da licença, em cujo gese allí se achava e que terminou a 31 do mez anterior, provando com attestado medico o seu máo estado de saude.

—Remetteu-se á Caixa da Amortisação a relação, sob n. 14, das apolices emitidas em virtude dos decretos ns. 701 e 825 de 30 de agosto e 8 de outubro de 1890, para pagamento do resgate da Estrada de Ferro São Paulo e Rio de Janeiro, as quaes já foram entregues aos respectivos possuidores.

Dia 16

Declarou-se:

Ao Ministerio da Guerra que, para poder-se resolver sobre o meio soldo que compete a D. Adelaide Carolina da Silva Mattos e D. Candida Augusta da Silva Cunha, filhas da pensionista D. Ursula Francini Leite, é necessario que as pretendentes provem que não existem filhos do primeiro consorcio de sua mãe com o aheres Luiz Pedro Leite;

A' Thesouraria de Fazenda do estado das Alagoas, em confirmação ao telegramma desta data, quo o inspector ultimamente nomeado para a Alfandega da cidade de Maceió, José de Sá Peixoto, deve tomar posse desse logar logo que terminarem os trabalhos do congresso estadual, do qual é membro, porquanto, pelo facto de achar-se actualmente impedido por tal motivo, não perdeu o direito ao referido logar.

— Communicou-se:

A' Directoria Geral das Rendas Publicas, para seu conhecimento e devidos effeitos, ter sido deferido por despacho de 31 de março ultimo, o requerimento em que o 1º escripturario nomeado para a Thesouraria de Fazenda do estado do Pará, Antonio Vicente da Costa, pediu que lhe fosse permitido tomar posse do referido logar na mesma directoria;

A' Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco, em resposta ao seu officio n. 67 de 30 de abril ultimo com o qual transmittiu o requerimento em que o pagador da mesma thesouraria, Fabio de Albuquerque Gama, pedia solução de outro que veio annexo ao de n. 2 de 7 de janeiro de 1891, e no qual solicitara redução de sua fiança, de 30:000\$ a 20:000\$, que a pretensão do dito pagador já foi indeferida por despacho deste ministerio de 16 de outubro do mencionado anno.

— Transmittiram-se copias:

Ao Ministerio da Guerra das informações prestadas pela Alfandega e pela Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia a respeito do facto a que se refere o aviso de 2 de março proximo findo, relativas ao facto de haver a dita alfandega recusado a entregar, livres de direitos, varios volumes remetidos com destino ao arsenal de guerra daquelle estado, e das quaes consta o motivo de tal recusa, assim como que já foram tomadas as providencias precisas para que não se reproduzam factos semelhantes.

Ao Ministerio do Interior, afim de tomar na devida consideração, copia do officio dirigido pelo procurador seccional da Republica no Districto Federal, em 25 de abril ultimo, insistindo na necessidade de lhe serem enviados os documentos por elle requisitados para poder iniciar o processo de desapropriação de um terreno no Retiro S.audoso, conforme fora communicado ao mesmo ministerio por aviso n. 28 de 19 de março do corrente anno.

— Requisitaram-se providencias:

Do Ministerio da Agricultura, para que seja remittida ao Thesouro Nacional a planta da zona comprehendida na concessão feita á Companhia de Melhoramentos da Lagôa e Botafogo, por decreto n. 1079 de 28 de fevereiro de 1889, e na qual consta estarem comprehendidos os terrenos ns. 108, 111 e 112 da praia do Pinto, na Fazenda Nacional da Lagôa de Rodrigo de Freitas, afim de que se possa resolver sobre o requerimento em que o Barão de Ipanema pede se lhe passem guias para effectuar o pagamento dos foros atrasados e das remissões, que lhe foram concedidas, dos lotes dos alludidos terrenos.

Da Empresa de Obras Publicas no Brazil, por officio da secretaria de fazenda, para que pela seccão de navegação Lloyd Brasileiro, da mesma empresa, seja fornecida passagem, por conta deste ministerio, desta capital até á cidade de Santos, estado de S. Paulo, ao guarda da alfandega da dita cidade Americo da Silva Gomes.

— Communicou-se ao Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, que, para se poder cumprir o seu aviso n. 5143 de 11 de abril ultimo, transmittindo copia do

contracto celebrado pelo ministro brasileiro em França, com o professor Charles Gustave Paille para reger a cadeira de archeologia e ethnographia da Escola Nacional de Bellas-Artes, torna-se necessario que de fare em qua verba deve ser escripturada a differença de 1:200\$ annuaes; entre o vencimento de 4:800\$, estipulado no referido contracto, e o de 3:600\$ consignado na verba — Escola Nacional de Bellas-Artes — para pagamento dos vencimentos do professor da cadeira de que se trata.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro, 16 de maio de 1892.

Sr. Ministro dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. — Por aviso n. 535 de 28 de fevereiro de 1891, requisitou um dos vossos antecessores a expedição de ordem para que ao Dr. Affonso Henrique de Azevedo fossem pagos pelo Thesouro Nacional os vencimentos e a diaria a que tivesse direito na qualidade de medico do nucleo e donial de S. João d'El-Rei, no mez de janeiro do dito anno, mas a pagadoria do thesouro, por inadvertencia, pagou-lhe os vencimentos na razão de 250\$ e a diaria de 4\$, para transporte, durante o anno, apesar da nota lançada na folha de pagamento, de accordo com a requisição.

Requisitando o vosso aviso n. 699 de 29 de abril ultimo, que tres vencimentos e diarias correspondentes ao mez de janeiro do anno corrente sejam pagos pela Thesouraria de Fazendas do estado de Minas-Geraes, e parecendo por isso que o referido funcionario continuou no exercicio do seu emprego, durante todo o anno passado, rogo-vos me declareis si o pagamento autorizado no citado aviso n. 535, refere-se somente ao mez de janeiro, ou a todo o exercicio de 1891, afim de poder este ministerio providenciar sobre o assumpto de que se trata, como for acertado.

Saude e fraternidade. — Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Requerimentos despachados

Vicente Duarte Coelho, locatorio do predio em que funciona o trapiche denominado «Azevedo», pedindo, que á vista dos documentos que apresentou lhe seja passada a carta de alfandegamento do mesmo trapiche. — Passe-se titulo de alfandegamento.

D. Maria de Serpa Pinto Pessoa por seu procurador Epiphânio José da Silveira, pedindo o pagamento do meio soldo na importancia de 12\$500 mensaes que sua finada mãe D. Catharina Mathilde de Serpa Brandão deixou de receber desde 20 de janeiro de 1857, em que falleceu seu marido o sargento-mor Antonio Tristão de Serpa Brandão, até ao dia 5 de Dezembro de 1881 em que foi julgada a sua habilitação pelo Thesouro Nacional. — Indeferido á vista do disposto no decreto n. 2619 de 8 de setembro de 1875.

Alvaro de Almeida Gama pedindo isenção de direitos para 40.000 kilos de adubo (enxofre) que importou da Europa no vapor *Barross*, com destino á sua fazenda denominada «Santa Rita», no municipio de Rezende, estado do Rio Janeiro. — Prove que o enxofre que importou é destinado a adubo.

Bacharel Tristão de Alencar Araripe, Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, pedindo prorrogação do prazo que lhe foi marcado para apresentar as certidões, provando achar-se quite dos direitos das nomeações que obteve. — Concedo o prazo de sessenta dias.

Companhia Campinera de Aguas e Esgotos, com sede na cidade de Campinas, pedindo despacho livre de direitos na Alfandega de Santos, para o material constante da relação que apresenta, destinado ás obras do abastecimento de aguas e serviço de esgotos da cidade de Campinas. — Deferido, autoriso o despacho livre de direitos do material constante da relação apresentada, por destinar-se ao serviço municipal de aguas e esgotos da cidade de Campinas, que faz parte do plano de saneamento desta

localidade. Expeça-se ordem á Alfandega de Santos, por intermedio da thesouraria de fazenda.

Dr. Carlos Pereira de Sá Fortes e outros, pedindo autorisação para fazer funcionar o Banco União de Minas, na cidade de Barbacena, estado de Minas Geraes, e concessão da facultade de emittir letras hypothecarias. — Lavre-se decreto de accordo com o parecer da directoria geral do contencioso.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 16 de maio de 1892

Ao Sr. ministro da fazenda:

Remettendo, afim de que se digne resolver como for de justiça, os papeis, versando sobre pagamento feito pela Thesouraria de Fazenda do estado de Matto Grosso, na importancia de 4:908\$800, proveniente da aquisição de postes, para a linha telegraphica do mesmo estado;

Solicitando providencias, afim de que sejam pagas as seguintes contas: á Companhia de Navegação Norte e Sul, na importancia de 45\$; a Wilson Sons & Comp., agentes da Unite States & Brasil Mail Comp., na de 28\$ e á Companhia Ferro Carril Villa Isabel, na de 47\$700, provenientes de passagens concedidas por conta deste ministerio no corrente exercicio; ao hospicio Nacional de Alienados, na de 1:531\$850, do tratamento de officiaes e praças do exercito no mesmo estabelecimento, durante o 1º trimestre do corrente anno; ao Lloyd Brasileiro, na de 6:267\$, de passagens concedidas a officiaes e praças do exercito, por conta deste ministerio, no exercicio corrente; ao agente de compras da Intendencia da Guerra, na de 479\$150; ao tenente quartel-mestre do Collegio Militar, na de 300\$, e ao quartel-mestre da Escola Superior de Guerra, na de 248\$600, das despesas miudas dos mesmos estabelecimentos, realizadas nos mezes de janeiro, março e abril ultimos; e, á vista dos processos da divida de exercicios findos ns. 12.008 e 12.011, que se remetem ao ex-melico do 3º batalhão de infantaria José Cassimiro da Costa, na de 17\$500, de pegos do parlamento que deixou de receber no anno findo, e a Domingos Fernandes Pinto, na de 2:916\$976, metade da construção do muro divisorio dos edificios da Escola Superior de Guerra e do Instituto Benjamin Constant, á praia da Saudade, e bem assim para que, por meio de jogo de contas, seja o Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos indemnizado pelo da Guerra da quantia de 240\$500, proveniente da parte que lhe toca pela despza com o fornecimento de cal, feito pelo referido instituto para a mencionada construção.

— Ao Conselho Supremo Militar, remettendo, para consultar com seu parecer, os papeis em que a Repartição de Adjuntante General pede que se resolva sobre varios pontos da lei n. 39 A de 30 de janeiro ultimo, com relação ao tempo de serviço, engajamento e substituição.

— Ao general ajudante general, declarando, em resposta ao seu officio n. 4620 de 5 do corrente, que é approvedo o acto do commandante da 1ª divisão das forças acampadas em Saycan nomeando o 2º tenente reformado do exercito Arthur Rodrigues de Souza Lopes para servir como ajudante de ordens do mesmo commando, em vista do limitado numero de officiaes que alli ha, tendo-se nesta data providenciado para que sejam pagos os vencimentos que lhe cabem.

— Ao governador do estado das Alagoas, communicando, em resposta ao seu officio n. 6 do 23 de abril ultimo, que, por aviso de 26 do mesmo mez, dirigido á Intendencia da Guerra, mandaram-se fornecer ao corpo policial desse estado 400 carabinas a. Comblin e 500 tiros para cada uma, devendo ser devolvidos áquella intendencia o armamento a Minié e a competente munição a que se refere no dito officio, mediante indemnização, feita por esse estado, das despesas de frete de ida e volta.

—Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Ceará, declarando que, competindo ao capitão Augusto Cesar Gaspar e ao alferes Francisca Baptista Torres de Mello, ambos do 11º batalhão de infantaria, alono de ajuda de custo de ida e volta pela viagem que fizeram do estado do Ceará a esta capital, por ordem do governo, proceda ao respectivo pagamento.

—Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul, remettendo as contas relativas a objectos fornecidos em dezembro, janeiro e fevereiro ultimos à secretaria da guarnição da cidade do Rio Grande, no mesmo estado, para que, quanto à do primeiro mez, proceda à sua definitiva liquidação e aos demais termos da lei, e, com relação à dos dois ultimos mezes, providencie sobre o seu pagamento.

—Ao presidente da comissão tecnica militar consultiva, declarando, em resposta ao seu officio n. 221 de 29 de abril ultimo, que fica autorisado a nomear um porteiro e um servente para a secretaria dessa comissão, devendo receber, provisoriamente, o primeiro o ordenado de 1:000\$ e a gratificação de 500\$ por anno, e o segundo a diaria de 2\$500.

—Ao commandante geral da arma de artilharia, declarando, em solução ao seu officio n. 2496 de 23 de abril ultimo, que pôde autorisar commandante de escola pratica nesta capital a comprar, para o serviço da mesma escola, um muar.

—A' Repartição de Quartel-Mestre General, mandando fornecer à escola pratica nesta capital, para o serviço da mesma escola, quatro cavallos, em substituição dos que foram vendidos em hasta publica por imprestaveis.

—A' Intendencia da Guerra, approvando a acta da sessão do conselho de compras, realisada em 19 de abril ultimo, para a aquisição de varios artigos e cuja copia, com as primeiras vias das propostas recebidas e respectivo resumo, acompanhou o officio n. 13 de 26 do mesmo mez, do presidente do referido conselho.

—A' Repartição de Ajudante General:

Approvan lo as designações feitas pelo commandante da Escola Militar do Ceará, segundo communicou em telegramma de hontem, do capitão do quadro extranumerario Henrique Guilherme Coelho, instructor da arma de cavallaria, para ajudante da mencionada escola, afim de substituir o major reformado do exercito Antonio Joaquim Guedes de Miranda, durante o seu impedimento, e do tenente, tambem de cavallaria, Frederico Augusto de Albuquerque Mello para, interinamente, exercer as funcões daquelle capitão;

Transferindo: para o 1º batalhão de engenharia; o 1º tenente do 3º regimento de artilharia José Joaquim Pereira Lobo; para este regimento, o 1º tenente do 1º batalhão Antonio Barreto Lins; para o 1º batalhão, o 1º tenente do 1º batalhão de engenharia Pedro Botelho da Cunha; para o 2º regimento da mesma arma o alumno da escola de aprendizes artilheiros Manoel Francisco da Costa, e para a Escola Militar do estado do Ceará a matricula com que o alumno Severiano Carlos de Abreu frequenta as aulas da do Rio Grande do Sul.

Concedendo as seguintes licenças:

Ao alumno da Escola Militar do estado do Rio Grande do Sul Joaquim Maria de Oliveira Conde para, de ora em deante, assignar-se Joaquim Maria Conde;

Ao cirurgião-mor da brigada reformado Dr. Luiz Victor Homem de Carvalho para viajar pelos estados da Republica, devendo, porém, communicar à autoridade militar competente sempre que tiver de transferir-se de um lugar para outro.

Por tres mezes, ao soldado addido à Escola Militar da capital Childerico Duarte Silva e ao alumno da Escola Militar do Ceará João Ave-lino da Cunha para tratamento de saude, o primeiro no estado de Santa Catharina e o segundo no da Bahia, devendo, porém, correr por conta propria as despesas de transporte;

Para, no anno proximo vindouro, se matricular em escolas do exercito, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, aos soldados e paizanos abaixo mencionados:

Na Escola Militar da capital

Soldados Eugenio Bokel, do 1º batalhão de infantaria, e Telesphoro de Azevedo Maia, do 2º da mesma arma, sendo o primeiro nos termos do art. 54 do respectivo regulamento, e paizanos Francisco Bazilio Carlos Pires, Jorge Joaquim da Cunha e Jeronymo Moreira Penido, ficando os dois ultimos, desde já, à disposição do commandante da escola.

Na Escola Militar do Ceará

Paizanos Athanazio Cavalcanti Ramalho e Manoel Romão de Jesus.

Permittindo ao commandante do 9º regimento de cavallaria João Gomes de Oliveira gosar, no estado de Pernambuco, a licença que obtave;

Prorogando por 15 dias a licença em cujo gozo se acha o capitão do 5º regimento de artilharia José Americo de Mattos.

Mandando:

Declarar ao commandante do 2º districto militar, em resposta ao seu officio n. 1252 de 2 de abril ultimo, dirigido a essa repartição, que, à vista da informação, que por copia se transmite, prestada pela Contadoria Geral da Guerra, é fixado em 860 réis o valor da etapa destinada às praças da guarnição do estado de Pernambuco e em 802 réis o da forragem para os animes em serviço naquella guarnição no actual semestre;

Por à disposição do commando da Escola Militar da capital o cabo de esquadra do 2º regimento de artilharia Octavio Korff e o 2º cadete 2º sargento do 5º da mesma arma Manoel Helmo Rodrigues dos Santos Junior, que deverá ter baixa do posto;

Inspeccionar de sauda o soldado particular do 2º batalhão de infantaria Oscar Amancio Neves Gonzaga, e o alferes de cavallaria Francisco Eulides de Moura;

Dar baixa do serviço do exercito, por incapacidade physica, ao alumno da Escola Militar da capital Julio de Oliveira Gomes, e, por achar-se comprehendido no art. 33 do Regulamento disciplinar, ao 2º cadet do 25º batalhão de infantaria Levino Rodrigues da Cruz. —Fizeram-se as necessarias communicações.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 20 do corrente:

Foi removido a incumbência Emilio Sada, auxiliar tecnico da comissão de medições de terras que funciona em Blumenau, para a que funciona em Itajubá, ambas no estado de Santa Catharina, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

Declarou-se caduco o contracto celebrado com o Dr. Francisco Pires Machado Portella e de que é cessionario o coronel Joaquim Verissimo do Rego Barros, para fundação de nucleos agricolas nos estados da Bahia, Alagoas, Pernambuco e Parahyba, visto não terem sido apresentados no prazo de 6 mezes, marcado por despacho de 23 de outubro de 1891, os documentos relativos à primeira propriedade que para aquelle fim tinha de adquirir, conforme o termo de transferencia de 21 de setembro do referido anno.

N. 2—Ministerio dos Negocios da Agricultura Commercio e Obras Publicas—Directoria do Commercio — 2ª secção — Rio de Janeiro, 20 de abril de 1892.

Declaro-vos, em resposta ao vosso officio de 29 de fevereiro ultimo, que resolvi marcar o prazo de sessenta dias, contados desta data, para que a companhia *The Rio de Janeiro City Improvements* se habilite a funcionar regularmente no paiz.

Saude e fraternidade.—Antonio Gonçalves d'Alvares.—Sr. presidente da Junta Commercial da Capital Federal.

Ao consul-geral do Brazil na Dinamarca, declarando, em resposta ao officio de 31 de julho ultimo, em que presta informações sobre despesas e meios de transporte de emigrantes daquelle paiz para o Brazil, que não é conveniente conceder passagem em estradas de ferro a emigrantes, pois que, existindo contractos para a introdução e transporte dos mesmos, aos respectivos contractantes incumbe tomar as medidas mais adequadas para a melhor execução desses serviços, reservando-se a administração o direito de bem fiscalisar-os.

—Autorisou-se a Inspectoria Geral das Terras e Colonisação a providenciar no sentido de ser dispensado o pessoal encarregado da medição e demarcação de lotes de terras da fazenda de Ariró, em Angra dos Reis, mantendo-se apenas os dous empregados incumbidos da guarda do gado e conservação das bemfeitorias existentes naquelle proprio nacional, até que o ministerio possa resolver acerca do destino a dar-se ao mesmo proprio.

Expedito de dia 17 de maio de 1892

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição das convenientes ordens, afim de ser fornecido ao inspector do 2º districto dos portos maritimos, as leis e resoluções do governo federal, referentes ao anno passado e a janeiro a março do corrente anno, visto ter esse inspector assim pedido.

—Remettu-se ao inspector do 5º districto dos portos maritimos, para informar a representação do conselho da Intendencia Municipal da cidade de Santos no estado de S. Paulo, sobre o prolongamento do caes de Santos até Outeirinhos.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 19

Linsio Ribeiro Quinta, pedindo prorrogação de prazo mineral. — Aguarde a resolução do Congresso Nacional sobre mineração.

Dia 20

Companhia Alliança do Sul, pedindo approvação de seus estatutos. — Deferido; compareça na Directoria Central para pagamento do sello.

Companhia Commercio de Lenha e Materiaes, pedindo autorisação para incluir entre seus fins o commercio de generos alimenticios, de accordo com a proposta votada pela assembleia geral de accionistas de 28 de março do corrente anno. — Idem.

Juan Roquefort, pedindo titulo de garantia provisoria. — Complete o sello do requerimento.

Coronel Joaquim Verissimo do Rego Barros, cessionario do contracto celebrado com o Dr. Francisco Pires Machado Portella para fundação de nucleos agricolas nos estados da Bahia, Alagoas, Pernambuco e Parahyba, pedindo prorrogação de prazo para apresentar os trabalhos relativos à primeira das propriedades que tem de adquirir para aquelle fim. — Indeferido.

Luiz Antonio Suzano, pedindo uma certidão. — Complete o sello.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por portarias de 19 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, com ordenado na forma da lei, ao lente da 3ª cadeira da 3ª serie do curso de sciencias sociaes da Faculdade de Direito de S. Paulo, Dr. Ernesto Moura para tratar de sua saude na Europa;

De dous mezes tambem com ordenado na forma da lei, ao lente de mathematica elemental da 1ª serie do curso annexo à mesma faculdade bacharel Francisco Marcondes de Gouvea Natividade, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Aditamento ao expediente do dia 14 de maio de 1892

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda ter-se autorizado, por telegramma, o ministro brasileiro em Buenos Aires, a saccar contra o Thesouro Nacional a quantia correspondente a 2 200, para occorrer ao pagamento dos ordenados vencidos e das despesas necessarias ao engenheiro Camillo Mariano da Silva Randon, chefe do 16º districto telegraphico, dous telegraphistas e um inspector, que, com destino a Matto Grosso, acham-se detidos e sem recursos na cidade de Assumpção.

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem

Para que se pague:

A' Companhia Lloyd Brasileiro a quantia de 122\$000;

As contas de fornecimentos feitos ao 2º externato do Gymnasio Nacional nos mezes de março e abril ultimos, na importancia de 60\$384;

As gratificações de 100\$ mensaes que competem aos 11 directores de laboratorios, consignados na verba—Secretaria e bibliotheca—da Escola Polytechnica—do orçamento vigente, de accordo com as folhas respectivas;

Para que se indemnisse:

O escrivão do 2º externato do Gymnasio Nacional da quantia de 64\$400, pelas despesas de prompto pagamento por elle effectuadas no mez de abril proximo findo;

O agente do Instituto dos Surdos Mudos, Antonio José Araujo Coutinho, da quantia de 1.000\$600, por identicas despesas feitas no dito mez.

Retirou-se ao Ministerio da Fazenda o pedido constante do aviso n. 5080 de 5 de abril ultimo, relativa a entrega a este ministerio da parte da Quinta da Boa-Vista que ainda se acha a cargo daquelle.

Montepio.—Providenciou-se para que seja abonada a D. Hortencia Maria Schimidede Carvalho Agra, mãe do carteiro de 2ª classe do correio de Niteroy Antonio José de Carvalho Agra, fallecido a 20 de março ultimo, a quantia de 200\$ para funeral e luto.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 19 de maio de 1892.....	4.662:677\$283
Idem do dia 20.....	307:379\$426

Em igual periodo de 1891....	4.970:156\$709
	3.955:229\$572

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 19 de maio de 1892.....	347:347\$285
Idem do dia 20.....	34:663\$295

Em igual periodo de 1891..	382:010\$580
	745:779\$576

NOTICIARIO

Telegrammas—Ao Sr. ministro do interior e justiça e da instrução publica, correio telegraphico, foram dirigidos os seguintes:

ARACAJU', 18—Hoje, por unanimidade, elegu-me a assemblea constituinte vice-presidente deste estado. Perante ella prestei o compromisso constitucional, o que vos comunico.

Saudo-vos. — Antonio de Siqueira Horta, vice-presidente do estado.

ARACAJU', 18 — Hoje, ao meio dia, foi promulgada com toda solemnidade a constituição do estado e eleitos presidente e vice-presidente, por unanimidade de votos, capitão Dr. José Calazans e coronel Antonio de Siqueira Horta. —Dr. Olyntho Dantas. —Marcelino Jorge.

ARACAJU', 18 — Foi hoje promulgada a constituição do estado, sendo eleitos unanimemente, presentes todos os deputados, presidente do estado Dr. José Calazans, vice-presidente coronel Antonio de Siqueira Horta, que tomaram posse fazendo a promessa constitucional. Sessão solemne, muito concorrida por autoridades, senhoras e povo. —Olyntho de Campos, presidente da assemblea.

ARACAJU', 18 — Participo-vos que fui hoje eleito presidente deste estado, por unanimidade de votos da Assemblea Constituinte, e tomei posse da administração, depois de prestar o compromisso legal. —José Calazans.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as folhas das Casas de Correção e Detenção.

Correio—Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Alexandria*, para Santos e Itajahy, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3, objectos para registrar até ás 2 idem.

Pelo *Aconajur*, para o Rio da Prata e Pacifico, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Itaipu'*, para o Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 idem.

Pelo *La Plata*, para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até a 1 idem.

Pelo *Arava*, para Tenerife, Plymouth e Londres, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11, objectos para registrar até ás 10 idem.

Pelo *Mayrink*, para Itapemirim, Pitua, Benevente, Guarapary, Victoria e S. Mathias, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 horas da manhã, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Upanem*, para Macio, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Cordobr*, para Bahia e Havre, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2, objectos para registrar até a 1 idem.

— Amanhã:

Pelo *Pernambuco*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Buffon*, para Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Casadoura, foi no dia 16 do corrente o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	815	781	1.596
Entraram.....	31	38	69
Sahiram.....	10	49	59
Falleceram.....	4	7	11
Existem.....	832	763	1.595

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 441 consultantes, para os quaes se aviaram 531 receitas.

Fizeram-se 70 extracções de dentes.

Observatorio Astronomico
— Resumo meteorologico dos dias 15 e 16 do maio de 1892

NUMERO DA ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0º	TERMOMETRO CENTIGRADO	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	15	7 h. da noite...	761.33	11.7	13.07	77.0
2	16	1 h. da manhã..	760.91	11.7	13.08	82.0
3	-	7 h. da manhã..	760.10	18.3	11.23	91.0
4	-	1 h. da tarde..	739.91	21.1	14.10	76.0

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 47.5; prateado 32.0.

Temperatura maxima 22.5.
Temperatura minima 16.5.

Chuva :
Dia 16 ás 7 horas da manhã inapreciavel.

Evaporação 1.5.
Ozone 6.

Velocidade média do vento em 24 horas 2^m.4.

Estado do céu

1) 10 encobertos por cirrus, cirro-cumulus, cumulo-nimbus e nevoeiro, vento SSE 3^m.0.

2) 0,6 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento S 1^m.1.

3) 0,8 encobertos por cirrus, cirro-cumulus, e nevoeiro, vento SE 2^m.7.

4) 0,5 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento SE 3^m.0.

Observação simultanea— Dia 15—Bahia, barometro 755,70, thermometro centigrado 26,5; céu nublado, vento E moderado.

Rio Grande do Sul— Dia 16— Barometro 765,30, thermometro centigrado 8,6; céu claro, vento W forte.

Repartição Central Meteorologica — Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 19 de maio de 1892	
Temperatura a sombra.....	(maxima.... 21,8 minima.... 16,5 media..... 19,1 maxima.... 20,9 minima.... 11,4
Dita na relva.....	maxima.... 32,0
Dita ao sol.....	maxima.... 32,0
Evaporação a sombra 1 ^m .0.	
Chuva, 2 ^m .7.	

EDITAES E AVISOS

Districto Federal

ELEIÇÃO DE UM SENADOR

2ª convocação

O Dr. José Ferreira Nobre, presidente da ultima Camara Municipal eleita, nos termos do § 5º do art. 41 da lei n. 35 de 26 de janeiro do corrente anno, convoca novamente os cidadãos vereadores:

Dr. Torquato José Fernandes do Couto, João Carlos de Oliveira Rosario, Dr. Evaristo Xavier da Veiga, Dr. Constante da Silva Jardim tenente-coronel José Manoel da Silva Veiga.

Supplentes:

Dr. José Manoel de Azeredo Velho, Dr. José Antonio de Oliveira Maggoli, Dr. Ubaldo do Amaral Fontoura, Luiz Fortes Bustamante Sá, Domingos Gonçalves Pereira Nunes para, no dia 21 do corrente, ás 11 horas da manhã, reunir-se no Paço Municipal, afim de proceder-se a apuração geral da eleição que teve lugar no Districto Federal no dia 20 do mez proximo passado para preenchimento da vaga de um senador occasinada pela renuncia do Dr. João Severano da Fonseca, visto não terem comparecido a sessão convocada para hoje.

Capital Federal, 20 de maio de 1892. — José Ferreira Nobre, presidente da ultima Camara Municipal eleita. — Antonio Candido do Amaral, servindo de secretario.

Guarda Nacional

ORDEM DO DIA N. 13

Publico para conhecimento da guarda nacional sob meu commando, os pareceres que a junta medica, na inspecção de saude a que se procedem hontem neste Quartel General, deu a respeito de cada um dos Srs. officiaes e praças abaixo mencionados:

1º regimento de cavallaria

Alferes Arthur Sebastião de Magalhães Sampaio. — Prompto para todo o serviço.

2º sargento Francisco Luiz Fernandes. — Idem.

2º sargento Pedro Laroze. — Idem.

Guarda Eugenio dos Santos Lontra. — Incapaz para todo o serviço.

Guarda Albino Carneiro Leão. — Idem.

Guarda Bernardino Peixoto da Silva. — Idem.

Guarda José Christiano Pinheiro. — Prompto para todo o serviço.

Guarda Ernesto Augusto Ferreira. — Idem.

1º batalhão de infantaria

2º sargento Luiz Antonio da Silva Lydio Incapaz para o serviço activo.

Guarda José Francisco Felipe dos Santos, Incapaz para todo serviço.

Guarda Bonifacio Espindola da Veiga, Idem.

4º batalhão de infantaria

Tenente secretario José Braz dos Santos Pedroso. — Incapaz para todo o serviço;

9º batalhão de infantaria

Tenente Arthur Dias da Costa. — Prompto para o serviço;

Alferes Manoel Ribeiro Peixoto. — Idem.

2º sargento Alfredo Pimenta de Moraes. — Idem.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital dos Estados Unidos do Brazil, 20 de maio de 1892 — *Estevão José Ferraz*, general de brigada.**9º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal**

Pelo presente chamo o tenente da 2ª companhia José de Oliveira Guimarães para que compareça neste quartel provisório, á rua Barão de Mesquita n. 7, no dia 22 de maio futuro, ás 10 horas da manhã, sob as penas do art. 65 § 2º da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1892. — *Luiz A. A. Castello*, tenente-coronel, commandante.**Secretaria da Justiça**

FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta secretaria de Estado se recebem propostas, em carta fechada, até o ultimo dia do corrente mez, para fornecimento de objectos de expediente.

Os proponentes deverão juntar amostras dos objectos seguintes:

- Tinta preta e carmim;
- Papel de linho, branco, pautado, de varios formatos, para extractos, avisos, portarias, patentes da guarda nacional, mappas, etc;
- Lapis pretos e de outras cores;
- Canetas;
- Canivetes;
- Livros de diversos formatos, cujos modelos poderão os interessados examinar na secretaria;
- Reguas;
- Papel mata-borrão;
- Apparelhos para este;
- Tesouras;
- Raspadeiras;
- Pesos para papel;
- Tinteiros;
- Gomma arabica;
- Obreias;
- Papel de cartas e envolveros;
- Pennas de aço;
- Lapis de borracha;
- Pastas.

Secretaria de Estado dos negocios da justiça, 14 de maio de 1892. — O director geral, *Lucio de Mendonça*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 47

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que no trapiche da Saude no dia 23 do corrente ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Lettreiro— Companhia C. Comestiveis: 10 meias pipas de vinho não especificado, medindo 2.310 litros, vindas de Lisboa no vapor inglez *Biela*, descarregadas em junho de 1890.

A mesma marca: 10 meias pipas de vinho não especificado, medindo 2.310 litros, vindas de Lisboa no vapor inglez *Biela*, descarregadas em junho de 1890.

A mesma marca: 10 meias pipas de vinho não especificado, medindo 2.310 litros, vindas de Lisboa no vapor francez *Matapan*, descarregadas em junho de 1880.

A mesma marca: 10 meias pipas contendo vinho não especificado, medindo 2.310 litros, vindas de Lisboa no vapor francez *Matapan*, descarregadas em junho de 1880.

A mesma marca: 10 meias pipas contendo vinho não especificado, medindo 2.310 litros, vindas de Lisboa no vapor francez *Matapan*, descarregadas em junho de 1890.

A mesma marca: 10 meias pipas contendo vinho não especificado, medindo 2.310 litros, vindas de Lisboa no vapor francez *Matapan*, descarregadas em junho de 1890.

A mesma marca: 5 meias pipas contendo vinho não especificado, medindo 1.155 litros, vindas de Cordova no vapor francez *Cordova*, descarregadas em julho de 1891.

A mesma marca: 5 meias pipas contendo vinho não especificado, medindo 1.155 litros, vindas de Cordova no vapor francez *Cordova*, descarregadas em julho de 1891.

Lettreiro — Companhia C. Comestiveis: 5 meias pipas contendo vinho não especificado, medindo 1.155 litros, vindas de Cordova no vapor francez *Cordova*, descarregadas em julho de 1891.

A mesma marca: 5 meias pipas contendo vinho não especificado, medindo 1.155 litros, vindo de Cordova no vapor francez *Cordova*, descarregadas em julho de 1891.

A mesma marca: 5 meias pipas contendo vinho não especificado, medindo 1.155 litros, vindas de Cordova no vapor francez *Cordova*, descarregadas em julho de 1891.

A mesma marca: 5 meias pipas contendo vinho não especificado, medindo 1.155 litros, vindas de Cordova no vapor francez *Cordova*, descarregadas em julho de 1891.

Lettreiro— Diversas marcas: 36 barris, 3 quartolas e 18 caixas, todos esses volumes varios, de procedencias diversas.

Marca CMB: 4 barricas contendo massa para vidro pesado bruto 400 kilos e liquido 430 kilos, procedentes de Liverpool no vapor inglez *Newton*, descarregadas em março de 1891.

A mesma marca: 3 peças de ferro fundido não classificados, procedentes de Liverpool no vapor inglez *Newton*, descarregadas em março de 1891.

A mesma marca: 5 caixas contendo tubos de ferro fundido, e pesando liquido 1.030 kilos, e bruto 1.280 kilos, procedentes de Liverpool no vapor inglez *Newton*, descarregadas em março de 1891.

Marca CFTA: 4 peças de ferro fundido pesando 1.630 kilos, procedentes de Liverpool no vapor inglez, *Archimedes* descarregado em abril de 1891.

Marca A: 80 pares de rodas de ferro fundido, pesando 26.400 kilos, procedentes de Liverpool no vapor inglez *Bellanock*, descarregado em maio de 1891.

Marca CMB: 1 caixa com arrebites de ferro galvanizado pesando bruto 400 kilos e liquido 370, procedente de Liverpool no vapor inglez *Newton*, descarregado em março de 1891.

A mesma marca: 20 caixas de ferro galvanizado não classificado pesando bruto 1.800 kilos e liquido 1.460 (chapas), procedentes de Liverpool no vapor inglez *Newton*, descarregadas em março de 1891.

Marca CFT: 2 amarrados com 5 tubos de ferro fundido galvanizado, pesando 170 kilos,

procedentes de Liverpool no vapor inglez *Olbers*, descarregados em maio de 1891.

Marca ADC: 1 caixa contendo annuncios em folhas de zinco, ignora-se a procedencia.

Sem marca: 2 pedras açorianas, ignora-se a procedencia.

Idem: 2 peças de machinismo, no valor de 600\$, ignora-se a procedencia.

Marca CC: 3 chapas de ferro fundido, procedentes de Lisboa no vapor inglez *Contrey*, descarregadas em janeiro de 1891.

Marca B: 3 caixas com obras de ferro fundido simples não classificados, pesando bruto 1.600 kilos e liquido 1.200, procedentes de Nova-York no vapor americano *Finance*, descarregadas em abril de 1891.

Marca AI: 21 volumes de obras de ferro fundido simples não classificados, pesando bruto 5 800 kilos e liquido 4.050, procedentes de Nova-York no vapor americano *Finance*, descarregados em abril de 1891.

Marca OP: 10 volumes com obras de ferro fundido não classificados, simples, procedentes de Nova-York no vapor americano *Finance*, descarregado em abril de 1891.

Sem marca: um volume com arame farpado para cerca, procedente de Liverpool no vapor inglez *C. Autrym*, descarregado em junho de 1891.

Marca CC: 2 quartólas com vinho não especificado medindo 290 litros, procedentes de Bordeaux no vapor francez *Congo*, descarregadas em agosto de 1891.

Marca S: 88 barricas com gesso em pó estragado, procedentes de Hamburgo no vapor allemão *Olinda*, descarregadas em maio de 1890.

Marca JACC: 3 caixas contendo dous carros para passageiros.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de maio de 1892—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, faço publico que na secretaria da inspecção acha se aberta, até o dia 17 de junho proximo futuro, a inscripção para o concurso ao logar de amanuense da directoria de artilharia.

Os candidatos, de conformidade com o art. 316 do regulamento annexo ao decreto n. 745 de 12 de setembro de 1890, devem ter pratica do serviço geral de repartição, durante um anno pelo menos, e exhibirão provas sobre as seguintes materias:

Boa lettra e conhecimento da grammatica nacional.

Conhecimento de arithmetica até proporções Noções geraes das linguas franceza e ingleza, de geographia e historia do Brasil.

Redacção e estylo official na lingua vernacula.

Escripturação mercantil applicada á contabilidade dos serviços relativos á marinha.

Conhecimento dos sistemas de pesos e medidas, reduções de moedas, descontos, etc.

Conhecimento de algebra até equações do 2º grão.

Para a inscripção é indispensavel que cada candidato apresente documentos que provem:

1º ser cidadão brasileiro;

2º ter bom procedimento;

3º contar mais de 20 e menos de 40 annos de idade.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 16 de maio de 1892.

Repartição do Quartel Mestre General

Na forma do disposto no aviso do Ministerio da Guerra, datado de 26 do mez proximo passado, está aberta na Repartição do Quartel Mestre General a concorrência publica sobre a compra de 100 eguas do paiz para a coude-laria domestica e de experiencia, devendo aquelles que quizerem vender apresentar suas propostas até ao dia 30 do corrente mez com o preço de cada uma e mais condições necessarias ao respectivo julgamento.

Capital Federal, 2 de maio de 1892.—*José Carlos Lamaignère Teixeira*, 1º tenente, ajudante de ordens.

Intendencia da Guerra**TINTAS E DROGAS**

O conselho de compras desta repartição, recebe propostas no dia 24 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã para fornecimento dos artigos acima durante o 2º semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, assignadas pelos proprio proponentes que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter em vista as disposições do art. 64 do regulamento e fazerem a declaração de sujeitarem-se à multa de 5 % no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Corpo de Bombeiros

Recebem-se propostas em carta fechada, até ás 11 horas do dia 6 do mez proximo vindouro, para o fornecimento a este corpo durante o segundo semestre do corrente anno, de diversos generos relativos a forragens, ferramentas, ferragens, ferros e artigos semelhantes, tintas e drogas, couros e artigos para correio, artigos para luzes e para machinas e objectos para escriptorio.

Por occasião da apresentação das propostas cada proponente fará um deposito de 100\$ na secretaria do corpo, para garantia da assignatura do seu contracto e, depois deste assignado, dará a caução de 10 % da importancia calculada sobre o fornecimento provavel de um mez, servindo de base os do anno anterior.

Os impressos especificando os artigos acima acham-se a disposição dos Srs. proponentes, na mesma secretaria, onde informa-se acerca das condições do fornecimento, em dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Capital Federal, 18 de maio de 1892.—*Henrique Eugenio de Assis Loureiro*, alferes secretario.

Directoria Geral dos Correios**CONDUÇÃO DE MALAS**

Na Divisão Central desta directoria, recebem-se propostas, durante 30 dias, para o serviço de condução de malas nas linhas postaes entre a estação do Paty e Sucupira e da mesma estação ao Paty do Alferes, diariamente, até 31 de dezembro do corrente.

As propostas devem ser entregues na 1ª secção desta divisão, mediante recibo passado pelo empregado encarregado de as receber, em carta fechada, selladas, datadas e assignadas pelos proponentes ou seus procuradores; não conterem rasuras nem emendas, não sendo tomadas em consideração as que não preencherem taes condições.

Os proponentes, para garantir a execução de seus contractos, depositarão nos cofres desta directoria a decima parte da importancia annual dos mesmos.

Divisão Central da Directoria Geral dos Correios, 14 de maio de 1892.—O sub-director, *Affonso do Rego Barros*.

COLLOCAÇÃO DE GRADES

Na Divisão Central desta directoria, recebem-se propostas, convenientemente selladas, em carta fechada, durante 30 dias, para fornecimento e collocação de cinco grades de ferro batido para as portas lateraes desta repartição.

As grades deverão ser feitas de accordo com o modelo existente nesta divisão, onde os proponentes encontrarão os esclarecimentos que desejarem.

Directoria Geral dos Correios, 14 de maio de 1892.—O sub-director, *Affonso do Rego Barros*.

Escola de Minas, de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, de Ouro Preto, faço coastar que, até ao dia 31 do corrente, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção dos candidatos ao título de agrimensor, de conformidade com o disposto no art. 3º do decreto n. 9327 de 31 de dezembro de 1887.

Secretaria da Escola de Minas, de Ouro Preto, 14 de maio de 1892.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

De ordem do Dr. director da Escola de Minas, de Ouro Preto, faço coastar que, até ao dia 13 de junho futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos à admissão no curso superior. Serão inscriptos os alumnos do 3º anno do curso geral desta escola que tiverem satisfeito as exigencias do regulamento e bem assim aquelles que apresentarem certidões de approvação nas materias do curso geral da Escola Polytechnica, ou nas dos cursos das faculdades ou escolas nacionaes ou estrangeiras, cujo ensino for considerado equivalente, a juizo da congregação.

Secretaria da Escola de Minas, de Ouro Preto, 14 de maio de 1892.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Escola Polytechnica**EXERCICIOS PRATICOS DO CURSO GERAL**

De ordem do Sr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que até 21 do corrente mez, serão recebidos nesta secretaria os requerimentos dos candidatos à inscripção para frequencia dos exercicios praticos do 1º e 2º anno do curso geral, relativos ao anno lectivo de 1892; devendo o pagamento das respectivas taxas ser feito de 25 à 31 do mesmo mez, ficando entregues até esse ultimo dia, na secretaria, os competentes talões comprovando haver sido realiado o mesmo pagamento.

Os alumnos matriculados em qualquer dos annos do referido curso estão dispensados de requerer frequencia nos exercicios praticos do anno a que sua matricula se referir.

Secretaria da Escola Polytechnica, 4 de maio de 1892.—O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Dini*.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 63 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de Janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de 8 dias, que o cidadão Manoel Corrêa de Mello Rego lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfizem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

Diz Manoel Corrêa de Mello Rego que pelos documentos juntos, prova não só necessidade que ha de uma pharmacia nesta villa, como tambem de achar-se no caso de abrir uma casa em taes condições neste mesmo logar, pelo que vem mui respeitadamente requerer vos dignéis conceder-lhe licença para o referido fim, visto ter satisfeito as disposições do art. 67 do regulamento a que se refere o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1870.

Nestes termos pede deferimento. E. R. M. Villa Viçosa, 16 de fevereiro de 1891.—*Manoel Corrêa de Mello Rego*.

E declara que, si, trinta dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou à Inspectoria de Hygiene do estado das Alagoas a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 17 de maio de 1892.—O secretario, *Dr. Frederico de Albuquerque Fróes*.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional**PAGAMENTO DO 2º TRIMESTRE**

De ordem do Sr. reitor, communico aos Srs. pais, tutores e correspondentes de alumnos que, desta data ao fim do corrente mez, a ha-se aberto o pagamento das pensões do 2º trimestre do corrente anno.

Os interessados encontrarão na secretaria deste externato, todos os dias uteis, as guias com que effectuarão o pagamento na Recebedoria do Rio de Janeiro.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, 14 de maio de 1892.—O escrivão, *Joaquim José de Oliveira Alves*.

Segundo Externato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. Dr. reitor, faço publico, para conhecimento dos interessados pelos alumnos deste externato, que da presente data até ao fim do corrente mez, deverão mandar buscar na secretaria do mesmo estabelecimento, Campo de S. Christovão n. 9, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde, as guias do 2º trimestre deste anno, afim de effectuarem no Thesouro Nacional o respectivo pagamento.

Capital Federal, 16 de maio de 1892.—O escrivão, *Silathiel Firmino Gonçalves*.

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com prazo de nove dias virem que, no dia 23 de maio de 1892, o porteiro dos auditorios trará à publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Carlos Frederico por seu tutor a 5ª parte do predio à rua Bernardo de Vasconcellos n. 37, tem uma porta larga e duas estreitas, aberto em um salão chá e telha vã; mede de frente 4m.40 e de fundos 60 metros. Avaliada a 5ª parte em 500\$. Nos fundos um predio com tres portas, dividido em tres salas forrada e assalhada, construção de tijolo; mede de frente 13 metros e de fundos 5 metros. Avaliada a 5ª parte em 500\$; somma 1:000\$. Cuja praça terá logar logo depois da audiencia à rua do Visconde do Rio Branco n. 50.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo, que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 19 de maio de 1892. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.—*Aureliano de Campos*.

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 28 de maio de 1892, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Manoel Maria da Silva Villar, metade do predio da travessa do Commercio n. 3, sobrado; mede de frente, 9m.05 por 21m.85, de pedra e cal. Tem na loja um portão e tres portas de cantaria e é aberto em

um salão: sobrado com quatro janellas, dividido em duas salas, quarto e cozinha. Soão com duas salas, cinco quartos, cozinha, latrina e um pequeno terraço ladrilhado; construção antiquissima em pessimo estado. Avaliado em 8.000\$, cuja praça terá logar logo depois da audiência à rua do Visconde do Rio Branco n. 50.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o imóvel à praça com o intervalo de 8 dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 19 de maio de 1892. E eu, Ilclirico Narbal Pamplona, o subscrevi. — *Aureliano de Campos.*

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 28 de maio de 1892, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Manoel Moreira da Silva Villar, o predio n. 50 da rua do Commandante Maurity, assobradado com duas janellas e uma porta de cantaria, dividido em duas salas e dous quartos, sendo a cozinha em um puchado que dá para uma área; forrado e assoalhado, acha-se em regular estado, construção de tijolo, mede de frente 7^m,40 e de fundos 14 metros. Avaliado em 2.500\$, cuja praça terá logar logo depois da audiência à rua do Visconde do Rio Branco n. 50.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça, com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10%, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 19 de maio de 1892. E eu, Ilclirico Narbal Pamplona, o subscrevi. — *Aureliano de Campos.*

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 28 de maio de 1892, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra José Ramiro Peres Fernandes, 1/12 avos do predio n. 40 da rua do Humaytá,

mede de frente 7^m,38 por 22 metros de pedra, cal e ijolo, tem tres janellas na frente, cinco e um a porta do lado, dividido em duas salas, tres quartos, dispensa e latrina. Uma meia agua com 10^m,60 por 4^m,80 dividido em sala, quarto e cozinha. Outra meia agua com 3^m,40 por 4^m,80 que é cocheira. O terreno em que estão edificados estes predios mede de frente 13^m,60 por 89^m,50 tem gradil do ferro na frente. Avaliado em 500\$ os 1/12 avos cuja praça terá logar logo depois da audiência à rua Visconde do Rio Branco n. 50.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 19 de maio de 1892. E eu, Ilclirico Narbal Pamplona, o subscrevi. — *Aureliano de Campos.*

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 28 de maio de 1892, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra José Romero Pires Fernandes, 1/12 do predio n. 42 da rua do Humaytá, assobradado, mede de frente 9^m,70 e de fundos 9^m,10 com quatro janellas e uma porta, com duas salas e tres quartos, uma varanda ao fundo. Um puchado com 11^m,70 por 3^m,80 com saleta, cozinha, dispensa e um quarto. Uma outra casa em ruinas com 18^m,60 por 6^m,30 com tres portas e tres janellas; dividido em diversos commodos. Uma meia agua tambem em ruinas com 11 metros por 5 metros com diversos commodos. O terreno mede de largura 15^m,65 e o fundo vae até as as vertentes; tem um tanque de lavagens. Avaliação total 8.000\$ sendo os 1/12 avos 663\$66 cuja praça terá logar logo depois da audiência à rua Visconde do Rio Branco n. 50.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o imóvel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 19 de maio de 1892. E eu, Ilclirico Narbal Pamplona, o subscrevi. — *Aureliano de Campos.*

De notificação aos accionistas, abaixo descriptos, da Companhia Tattersall Brasileira, para dentro do prazo de um mez, que correrá da 1ª publicação deste edital, satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes às suas acções, e que se acham em atraso, sob as penas da lei.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte da Companhia Tattersall Brasileira, e em virtude de distribuição do presidente desse tribunal e camara, foi-lhe apresentada a petição do teor seguinte: Ilm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal—Diz a Companhia Tattersall Brasileira, com sede nesta capital à rua da Alfandega n. 94. 1º andar, por seu presidente, abaixo assignado, que, tendo chamado os subscritores de acções para realizarem as 2ª, 3ª e 4ª entradas de capitães, deixaram de acudir à interpellação os accionistas constantes da relação junta, na qual se especifica o numero de acções e de entradas com os seus correspondente valores. Devendo as respectivas acções ser vendidas em leilão para pagamento das entradas, como determinam os arts. 4º do decreto n. 850 de 19 de outubro de 1890, e 33 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, requer que, distribuida esta ao meritissimo juiz a quem tocar, sejam notificados editalmente os accionistas mencionados na relação, para sciencia de que as acções serão vendidas em leilão por conta e risco delles, sendo a notificação publicada por dez vezes, durante um mez, na conformidade das disposições dos citados decretos. E por ser de justiça—Pede deferimento.—Sobre uma estampilha de duzentos réis: Pela Companhia Tattersall Brasileira. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1892. José Cardoso Pereira, presidente. Despacho: Ao Dr. Montenegro. Rio, 6 de maio de 1892. Silva Mafra. Sobre o que deu este juizo o seguinte despacho: D. A. notifique-se. Rio, 6 de maio de 1892. Montenegro—Distribuição: D. a Lopes Domingues, 6 de maio de 1892. J. Cmeição. A lista dos accionistas a que se refere a petição supra é do teor seguinte: Banco da Bolsa, 2.600 acções, 1ª entrada, 10%, 52:000\$; Dr. Annibal Pinheiro, 50 acções, 4ª entrada, 10%, 1:000\$; F. J. dos Santos Maia, 30 acções, 4ª entrada, 10%, 600\$; Manoel Marcondes do Amaral, 25 acções, 4ª entrada, 10%, 500\$; Dr. Agostinho Corrêa, 25 acções, 4ª entrada, 10%, 500\$; Albarto da Fonseca Guimarães, 20 acções, 4ª entrada, 10%, 400\$; João Marcellino Pinto, 10 acções, 4ª entrada, 10%, 200\$; Banco Mutuo, 10 acções, 4ª entrada, 10%, 200\$; Orozimbo Moniz Barreto, 10 acções, 4ª entrada, 10%, 200\$; Gil Diniz Goulart, 5 acções, 4ª entrada, 10%, 100\$; Barão de Santa Cruz, 5 acções, 4ª entrada, 10%, 100\$; Eduardo Mendes Limoeiro, 100 acções, 4ª entrada, 10%, 2:000\$; Dr. Fernando Mendes de Almeida, 100 acções, 3ª e 4ª entradas, 20%, 4:000\$; José Tavares Guerra, 100 acções, 3ª e 4ª entradas, 20%, 4:000\$; Agostinho A. Guedes Lisboa, 50 acções, 3ª e 4ª entradas, 20%, 2:000\$; Zacharias Borba dos Santos, 50 acções, 3ª e 4ª entradas, 20%, 2:000\$; Walter Harley, 25 acções, 3ª e 4ª entradas, 20%, 1:000\$; Barão de Oliveira Castro, 40 acções, 3ª e 4ª entradas, 20%, 1:600\$; Avelino Pinho, 20 acções, 3ª e 4ª entradas, 20%, 800\$; Eugenio Tourinho, 10 acções, 3ª e 4ª entradas, 20%, 400\$; J. F. Coelho & Comp., 5 acções, 3ª e 4ª entradas, 20%, 200\$; Samuel Gracie, 125 acções, 2ª, 3ª e 4ª entradas, 30%, 7:500\$; Mathias Teixeira de Almeida, 20 acções, 2ª, 3ª e 4ª entradas, 30%, 1:200\$; L. Maylasky, 20 acções, 2ª, 3ª e 4ª entradas, 30%, 1:200\$; Francisco Naylor, 25 acções, 2ª, 3ª e 4ª entradas, 30%, 1:500\$; Joaquim Pacheco, 10 acções, 2ª, 3ª e 4ª entradas, 30%, 600\$; José Julio Pereira da Silva, 50 acções, 2ª, 3ª e 4ª entradas, 30%, 3:000\$; Paulo Vianna,

20 acções, 2^a, 3^a e 4^a entradas, 30 %/o, 1:200\$; Carlos Tavares, 10 acções, 2^a, 3^a e 4^a entradas, 30 %/o, 600\$; C. J. Coutinho Fróes, 20 acções, 2^a, 3^a e 4^a entradas, 30 %/o, 1:200\$; Octaviano Coelho da Silva, 15 acções, 2^a, 3^a e 4^a entradas, 30 %/o, 900\$; Joaquim Lacerda, 10 acções, 2^a, 3^a e 4^a entradas, 30 %/o, 600\$. Pelo que são notificados os accionistas acima especificados para sciencia de que, dentro do prazo de um mez a contar da data da primeira publicação deste edital, são obrigados satisfazerem á Companhia Tattersall Brasileira, as entradas que se acham devendo correspondentes ás suas acções, visto não o terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam ellas vendidas por falta de comprador, declarar-as perdidas, apropriando se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo nos termos da petição acima transcripta e da lei vigente a respeito. Para constar passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por dez vezes durante um mez no, *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nessa capital (sede da mesma companhia) e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditores lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de maio de 1892. E eu, José Luiz da Silva Moreira, escrevivo interino o escrevi. — *Cactano Pinto de Miranda Montenegro*.

Rio, 9 de maio de 1892.—O escrevivo interino, *S Moreira*.

De citação aos accionistas abaixo descriptos do Banco dos Operarios para dentro de um mez, que correrá da primeira publicação desta e satisfizerem as respectivas entradas das quotas correspondentes as suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei.

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte do Banco dos Operarios e em virtude de distribuição do presidente deste Tribunal e Camara foi-me dirigida a petição do teor seguinte: Hlm. Exm. Sr. Dr. Presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. O Banco dos Operarios, com sede nesta Capital á rua da Alfândega n. 63, requer ao juiz a quem for esta distribuida, mande sejam intimados os accionistas constantes da lista junta, documento numero 1, para effectuarem a 2^a, 3^a, 4^a e 5^a entradas de 10 %/o cada uma ou 2\$, por acção, para as quaes já foram feitas as respectivas chamadas e as prorrogações razoaveis como attesta o documento n. 2. O supplicante, fundado no art. 4^o do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890 e art. 33 do decreto de 4 de julho de 1891 e em disposições da lei de 17 de janeiro de 1890, pede que, preenchidas as formalidades legais, sejam as mesmas acções vendidas em leilão por conta e risco de seus donos, e para pagamento das entradas acima referidas e ainda não satisfeitas, sob as penas da lei. E. R. M.—Capital Federal, 27 de abril de 1892.—O advogado, *Milcíades Mario de Sá Freire*. Em cuja petição proferiram-se os despachos seguintes.—Ao Dr. Salvador.—Rio, 28 de abril de 1892.—*Silva Mufra*.—D. A.—Notifique-se. Rio, 5 de maio de 1892.—*Salvador Moniz*. Distribuição—D. Lazary, em 5 de maio de 1892.—*J. Conceição*.

A lista dos accionistas a que se refere a petição acima é do teor seguinte: Henry Lownd's, Visconde de Leopoldina, 5^a entrada, 1 900 acções, 3:800\$; commendador João Innocencio Borges, 5^a entrada, 1.600 acções, 3:200\$;

Antonio Azeredo, 5^a entrada, 1.500, acções, 3:000\$; João Reynaldo de Faria, 5^a entrada, 1.350 acções, 2:700\$; Dr. Martinho Prado Filho, 5^a entrada, 1.000 acções, 2:000\$; Dr. José Maria Moreira Senra, 4^a e 5^a entradas, 1.000 acções, 4:000\$; Dr. Alvaro Caminha Tavares da Silva, 4^a e 5^a entradas, 1.000 acções, 4:000\$; José Moreira Pacheco, 4^a e 5^a entradas, 1500 acções, 0:000\$; Antonio Augusto Vieira, 5^a entrada, 1.000 acções, 2:000\$; João Xavier da Motta, 5^a entrada, 900 acções, 1:800\$; Felippe José Pereira da Silva, 4^a e 5^a entradas, 900 acções, 3:600\$; Caetano Fernandes da Cruz, 4^a e 5^a entradas, 750 acções, 3:000\$; Emilio José Mira, 4^a e 5^a entradas, 600 acções, 2:400\$; Antonio José de Souza Veiga, 4^a e 5^a entradas, 600 acções, 2:400\$; Manoel Monteiro Vieira, 4^a e 5^a entradas, 600 acções, 2:400\$; Francisco C. Moreira da Silva, 4^a e 5^a entradas, 600 acções, 2:400\$; Emilia Adelaide Pimentel, 5^a entrada, 600 acções, 1:200\$; Bernardino Ferreira da Costa e Souza, 5^a entrada, 505 acções, 1:010\$; Adriano Augusto Gallo, 5^a entrada, 500 acções, 1:000\$; João Gonçalves da Silva, 4^a e 5^a entradas, 500 acções, 2:000\$; Crimilda Barata Ribeiro, 5^a entrada, 500 acções, 1:000\$; J. A. C. Silveira, 5^a entrada, 500 acções, 1:000\$; Barão de Santa Leocadia, 5^a entrada, 500 acções, 1:000\$; João Pinto Ferreira Leite, 5^a entrada, 500 acções, 1:000\$; Dr. Victor Manoel de Souza Monteiro, 3^a, 4^a e 5^a entradas, 500 acções, 3:000\$; José Luiz Ferreira Fontes, 5^a entrada, 500 acções, 1:000\$; Pedro Luiz Soares de Souza, 3^a, 4^a e 5^a entradas, 500 acções, 3:000\$; Julio Schiller, 2^a, 3^a, 4^a e 5^a entradas, 500 acções, 4:000\$; Dr. João Severiano da Fonseca Hermes, 4^a e 5^a entradas, 500 acções 2:000\$; Fortunato da Fonseca Menezes, 4^a e 5^a entradas, 550 acções, 2:200\$; Alberto Clementino da Silva, 4^a e 5^a entradas, 480 acções, 1:920\$; José Antonio da Costa Gil, 4^a e 5^a entradas, 460 acções, 920\$; Narciso Joaquim Martins, 5^a entrada, 440 acções, 880\$; Manoel Alves Vieira Lima, 4^a e 5^a entradas, 400 acções, 1:600\$; Luiz F. Wolf, 5^a entrada, 400 acções, 800\$; commendador Angelo Bittencourt, 5^a entrada, 400 acções, 800\$; Manoel Ribeiro de Carvalho, 5^a entrada, 400 acções, 800\$; João Fernandes Guimarães Dias Caldas, 5^a entrada, 300 acções, 600\$; João José Ferreira Villaga, 5^a entrada, 300 acções, 600\$; Luiz Camuyrano, 5^a entrada, 300 acções, 600\$; Banco de Credito Real do Brazil, 5^a entrada, 45.375 acções, 90:750\$; Banco Constructor do Brazil, 5^a entrada, 10.000 acções, 20:000\$; Manoel Teixeira da Silva Cotta, 5^a entrada, 11.000 acções, 22:000\$; Luiz de Faro Oliveira (visconde de Faro Oliveira), 5^a entrada, 1.000 acções, 2:000\$; Dr. Theodoro Carlos de Faria Souto, 5^a entrada, 1.000 acções, 2:000\$; Leonardo Palhares Ri eiro, 4^a e 5^a entradas, 500 acções, 2:000\$. Total, 221:420\$. Em virtude do despacho neste transcripto se passou o presente edital pelo teor do qual são citados os mencionados accionistas acima para sciencia de que no prazo de 1 mez, a contar da data da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazerem ao Banco dos Operarios as entradas em atraso de chamadas, visto não o terem feito por occasião das mesmas chamadas, sob pena de serem suas acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos citados para pagamento dos seus debitos ao mesmo Banco podendo o dito Banco declarar perdidas e apropriar-se das entradas feitas e exercer contra os citados os direitos derivados de suas responsabilidades, nos termos da lei vigente a esse respeito, caso não sejam vendidas as ditas acções por falta de compradores, tudo nos termos da petição transcripta e da lei. E para constar e chegar á noticia de todos se passou este e mais tres de igual teor que serão publicados 10 vezes durante um mez no *Diario Official*, *Jornal do Commercio* e folhas de circulação nesta capital (sede do dito Banco) e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditores que lavrará a competente certidão que será junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de maio de 1892.—E eu, Henrique José Lazary, escrevivo o subscrevi.—*Salvador A. Moniz Barreto de Aragão*.

PARTE COMMERCIAL

Cambio

O Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil recebeu hoje dos seus agentes o Srs. N. M. Rothschild & Sons, Londres, o seguinte telegramma expedido no dia 19 ás 6 horas e 20 minutos da tarde.
Taxa do Banco da Inglaterra..... 2 %/o
Cheques sobre Paris 25,17 1/2
Desconto no mercado..... 1 %/o
Apolices externos de 1879 76
« « « 1888..... 63 1/2
« « « 1889..... 61
Constatando assim uma nova alta de 4,3 1/2 e 3 pontos nas respectivas cotações desde o dia 12 do corrente.

Rio, 20.

Os bancos a'r'ram com a taxa official de 11 1/4 d. sobre Londres, mas antes do meiodia as tabellas foram retiradas, e em seguida alguns affixaram a taxa de 11 1/8 d. e a esta taxa não constou negocio sinão ao talcão.

O movimento do dia foi pequeno, consistindo de letras bancarias, contra banqueiros a 11 1/4 e 11 3/16 d. e contra caixa matriz a 11 3/16 d., com o papel repassado cotado a 11 1/4 d. e o particular a 11 1/4 e 11 5/16 d.

A ultima hora o mercado tornou a firmar-se, havia letras bancarias contra banqueiros a 11 3/16 e a 11 1/4 d. e fechou com melhor tendencia.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por l\$, 11 1/8 a 11 1/4 d, a 90 d/v.
Paris, por franco, 846 a 857 rs. a 90 d/v.
Hamburgo, por marco, 1\$911 a 1\$958, a 90 d/v.
Italia, por lira, 840 a 876 rs. a 3 d/v.
Portugal, 392 a 405 %/o a 3 d/v.
Nova York, por dollar, 4\$380 a 4\$550, à vista.

Cotação official

<i>Apolices</i>	
Geraes d. 1:000\$, 5 %/o.....	1:002\$000
Convertidas de 1:000\$, 4 %/o.....	1:140\$000
Emprestimo de 1868.....	1:425\$000
<i>Bancos</i>	
Banco Iniciador.....	12\$500
Dito Comm. rio 1 ^a serie.....	260\$000
Dito Commercial.....	260\$000
Dito Constructor.....	55\$000
Dito idem.....	56\$000
Dito Pariz e Rio.....	76\$500
Dito idem.....	77\$500
Dito da Republica.....	99\$000
Dito idem.....	99\$500
Dito idem.....	100\$000
<i>Companhias</i>	
V. F. Sapucahy, integralizadas.....	24\$000
Dita idem. idem.....	24\$500
Dita idem. idem.....	25\$000
Dita idem. idem.....	25\$500
Dita idem. idem.....	26\$000
Dita idem. idem.....	27\$000
<i>Debentures</i>	
Debs. Comp. Geral de Estradas de Ferro, e 20.....	4\$500
<i>Consolidados</i>	
Do Banco Credito Movel	33\$000
<i>Letras</i>	
Do Banco da Republica.....	80\$000
Rio de Janeiro, 20 de maio de 1892.—O presidente, <i>Thomas Rebello</i> . — O secretario, <i>Julio Tavares de Aquino</i> .	
Mercadorias	
As mercadorias entradas no dia 19 foram:	
Aguardente....	Desde 1 d. mez 29 pipas.
Algodão.....	3,210 kilog.
Café..... 237,281	3,252,564 »
Carvão vegetal. 56,360	574,843 »
Couros secos e salgados.... 66,395	204,515 »
Fumo..... 4,295	92,441 »
Madeiras.....	30,000 »
Milho.....	8,400 »
Polvilho.....	12,800 »
Queijos..... 5,301	128,287 »
Toucinho..... 8,795	89,255 »
Diversas... .. 12,071	760,557 »

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Zoosterina

ACTA DA 1ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

A meia hora depois do meio-dia de 12 de maio de 1892, achando-se reunidos 17 accionistas representando 6.617 acções no salão do 1º andar da rua do Rosario n. 77, o Sr. Antonio Carlos Bernardes Nico, declara que havendo numero legal, conforme demonstra o livro de presença, abria a assembléa geral ordinaria, convidando para presidil-a o Sr. Dr. Carlos Jordão.

Tomando este senhor a presidencia, convidada para secretarios aos Srs. Dr. Albino Pereira da Rocha Paranhos e Affonso de Albuquerque Nunes.

Em seguida o Sr. presidente declara que foram por parte da directoria preenchidas todas as formalidades legais e que por isso a assembléa podia deliberar sobre o balanço e contas do anno que terminou em 31 de dezembro de 1891, e que após esta deliberação tertia a assembléa de prover a vaga de um director-presidente e eleger o conselho fiscal.

Dispensando a leitura do relatorio por ter sido publicado no *Diario Official* de hontem, 11 do corrente, convidava, todavia, a um dos membros do conselho fiscal a fazer a leitura do parecer.

Feita esta leitura abriu-se a discussão sobre o relatorio e balanço.

Ninguem pedindo a palavra, foi ella encerrada e, em seguida, approved o balanço e o relatorio da directoria nos termos do parecer do conselho fiscal.

Procedendo-se em seguida a eleição do director-presidente foram recolhidas dez cédulas representando 630 votos que, apuradas, deram o seguinte resultado:

Affonso de Albuquerque Nunes 620 votos.
Dr. Albino Pereira da Rocha Paranhos, 10 votos.

Nessa conformidade o Sr. presidente proclamou director-presidente o Sr. Affonso de Albuquerque Nunes.

Feita a eleição para o conselho fiscal e suplentes foram recolhidas dez cédulas, dando o seguinte resultado:

Joaquim de Mello Franco, Companhia Metropolitana e Cesar Duque Estrada & Comp. 630 votos cada um, commendador Luiz Plinio de Oliveira, José Eduardo Tavares Carmo e José Tavares Guerra 630 votos cada um.

O Sr. presidente proclamou os tres primeiros votados membros do conselho fiscal e os tres ultimos suplentes do mesmo conselho.

Em seguida o Sr. Henrique Alves Leão apresentou, em nome do Sr. Francisco José de Leão, um relatorio sobre sua gestão.

O Sr. presidente da assembléa, com assentimento da mesma, declarou que fica sobre a mesa e será remettido ao novo conselho fiscal, para ser tomado na consideração que merecer, visto como já havia sido approved, o relatorio e o balanço relativos ao anno findo.

O Sr. presidente declarou que, si houvesse numero, abriria a reunião extraordinaria para discutir-se a reforma dos estatutos, apresentada pela directoria e apoiada pelo conselho fiscal no intuito de reorganisar-se a companhia e dar-lhe uma nova feição administrativa.

Considerando, pois, primeira convocação a de hoje far-se-ha segunda para o dia 18 do corrente e pede aos Srs. accionistas o obsequio de comparecer ao meio-dia.

Nada mais havendo a tratar-se, levantrase a sessão à 1 1/2 hora da tarde.

Eu, Dr. Albino Pereira da Rocha Paranhos, secretario, subscrevo e assigno.—Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão.—Dr. Albino Pereira da Rocha Paranhos.—Affonso de Albuquerque Nunes.

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança

ACTA

Aos 20 dias do mez de abril de 1892, à 1 hora da tarde, achando-se reunidos nesta capital, no escriptorio da companhia, à rua de Theophilo Ottoni n. 54, para onde foram convocados por annuncios nas folhas diarias, os Srs. accionistas inscriptos no livro respectivo e representando por si e por procuração 10.660 acções, o Sr. presidente da directoria assume a direcção dos trabalhos e declara aberta a assembléa geral extraordinaria e indica para presidil-a o Sr. Bento da Rocha Cabral, que é approved por aclamação, toma assento e completa a mesa convidando para secretarios os Srs. Augusto Cesar de Miranda Jordão e Otton Leonardos.

E' lida e approveda sem discussão a acta da ultima assembléa geral ordinaria.

O Sr. presidente expõe que o motivo da reunião, conforme consta dos annuncios respectivos, é deliberar acerca do laudo dos louvados, e discutir e votar o projecto de reforma dos estatutos com o parecer do conselho fiscal.

Vem à mesa e é approveda sem discussão a seguinte indicação:

« Indico que a assembléa ratifique a eleição dos louvados feita na ultima reunião.

S. R. Em assembléa, 20 de abril de 1892.—Francisco Marques da Silva Paranhos. »

O Sr. secretario procede à leitura do laudo dos louvados, que é do teor seguinte:

« Os abaixo assignados, louvados nomeados pela assembléa geral dos Srs. accionistas da Companhia de Fiação e Tecidos Alliança, verificada em 26 de março ultimo, para, nos termos da lei, procederem à avaliação dos bens e efeitos que constituem o activo da mesma companhia, tendo feito os necessarios exames, quer quanto às obras feitas, quer quanto às que estão em andamento e considerada como base proporcional da produção total depois de concluidas as obras referidas a produção actual, por accordo unanime, estimam os sobreditos bens e efeitos na somma total de 9.750:000\$, sendo:

Terrenos de propriedade da companhia, com todos os melhoramentos nelles feitos, sitos à rua das Laranjeiras	700:000\$000
Edificios das duas fabricas, com capacidade para 1.200 teares e 50.600 fusos, reservatorio para agua, tinturaria, branqueamento, officinas, motores, electricidade, machinismos, accessorios e todas as mais dependencias, sem excepção.....	7.750:000\$000
Stock, comprehendido combustivel, materias oleosas e para engommagem, algodão em rama, beneficiado e tecido, materias e sobressalentes e valores do movimento commercial da companhia.....	600:000\$000
Casas para operarios e mestres da fabrica.....	500:000\$000
Casa para residencia do gerente	60:000\$000
Dita e dependencias na Praia do Flamengo n. 68, comprehendida a ponte com guindaste, material fluctuante, marmhas, etc.....	140:000\$000
Total.....	9.750:000\$000

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1892.—Carlos Hargreaves.—Francisco R. Paz.—Luiz Gonçalves Azeredo.»

Submettido à discussão, não ha quem use da palavra, e posto a votos é o laudo transcripto unanimemente aceito pela assembléa.

Em seguida é lido o projecto dos novos estatutos, apresentado pela commissão nomeada na ultima assembléa.

Aberta a discussão, a assembléa resolve que o projecto seja discutido e votado em globo. Usam da palavra os Srs. accionistas D. Menezes Prado, M. J. da Silveira, J. C. Oliveira e Silva, Manoel de Miranda Castro, William Hector, e suggerem ligeiras alterações, que são acceitas pela commissão de reforma.

Encerrada a discussão é unanimemente approved o projecto de reforma dos estatutos em seguida transcripto.

E' depois lido e approvedo sem discussão o seguinte parecer do conselho fiscal:

«O conselho fiscal da Companhia Fiação de Tecidos Alliança:

Considerando o projecto de reforma dos estatutos, no qual é proposta a elevação do capital de 2:400:000\$ para 6:000:000\$000;

Considerando que o augmento referido se acha cabalmente justificado nos termos da lei, pelo accrescimento de obras e ampliação das operações sociaes;

E' de parecer que seja submettida à deliberação da assembléa geral extraordinaria a reforma dos estatutos, comprehendendo a elevação do capital de 2:400:000\$ para 6:000:000\$, sendo o augmento de 3:600:000\$ realiado conforme for resolvido pela mesma assembléa.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1892.—A. Ferreira da Silva.—M. G. da Silveira.—Antonio João Alves da Cunha e Silva.»

E' tambem lida e igualmente approveda por unanimidade e sem discussão a seguinte proposta:

«A assembléa geral extraordinaria dos accionistas da Companhia de Fiação e Tecidos Alliança, legalmente constituída; visto o projecto de reforma dos estatutos, que acaba de ser approved, conjunctamente com o parecer do conselho fiscal, no tocante a elevação do capital de 2:400:000\$ para 6:000:000\$; visto o laudo dos louvados, ora unanimemente aceito pela assembléa;

Resolve:

1º As desoitto mil acções a emitir para o computo do capital fixado (6:000:000\$) serão distribuidas, *pro rata*, aos accionistas inscriptos na epoca fixada para a distribuição, sendo integradas do seguinte modo: 50 % já existentes em bens e efeitos, segundo a avaliação dos louvados; 50 % em dinheiro no acto da subscrição.

2º As acções a que se refere o numero anterior ficam para todos os efeitos equiparadas às existentes.

3º A distribuição verificar-se-ha de 1 a 20 de julho do corrente anno.

4º As acções não subscriptas ou não reclamadas por quem de direito, dentro do prazo prorrogavel já mencionado, serão rateadas pelos demais accionistas, ficando a directoria a liberdade de dispor como entender de qualquer sobra resultante da distribuição assim feita.

5º E' autorizada a directoria a harmonisar a escripturação da Companhia, até 31 de dezembro do corrente anno, de conformidade com o laudo dos louvados, hoje aceito pela assembléa.

S. R. Em assembléa, no Rio de Janeiro, aos 20 de abril de 1892.—Otton Leonardos.—B. R. Cabral.»

O Sr. presidente da directoria propõe e é approvedo, que se consigne na presente acta um voto de louvor aos cavalheiros que serviram de louvados, aos membros da commissão de reforma dos estatutos e aos que constituíram a mesa da assembléa.

O Sr. presidente da assembléa agradece a honra que lhe foi conferida de dirigir os trabalhos, que declara encerrados às quatro horas da tarde, depois de lida e unanimemente approveda a presente acta, a qual é assignada pelos membros da mesa.

E eu, Augusto Cesar de Miranda Jordão, servindo de 1º secretario, mandei fazer, conferi e assigno.—B. R. Cabral, presidente.—Augusto Cesar de Miranda Jordão, secretario.—Otton Leonardos, secretario.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da companhia e seus fins

Art. 1.º A Companhia de Fiação e Tecidos Aliança, constituída na cidade do Rio de Janeiro, tem por fim o fabrico de tecidos de algodão, lã e outras materias textis, no estabelecimento sito à rua das Larangeiras n. 179, já em exploração.

Art. 2.º A sede da companhia é nesta capital, fóro a que ficam sujeitos os directores, fiscaes e accionistas em suas relações com ella; a sua duração será de 36 annos, contados de 1 de janeiro de 1886.

CAPITULO II

Do capital, acções e transferencias

Art. 3.º O capital da companhia é de 6.000:000\$000, dividido em 30.000 acções do valor de 200\$000 cada uma, sendo 2.400:000\$ já realizados e 3.600:000\$000 a realizar em época e nas condições que forem determinadas pela assemblea geral que approvar estes estatutos.

Art. 4.º Os actuaes accionistas terão direito ás acções correspondentes ao augmento de capital, na proporção das que possuírem, devendo, porém, subscrever-as e fazer as entradas respectivas no prazo que fór marcado, sob pena de perderem esse direito.

As acções que não forem subscriptas serão rateiadas pelos demais accionistas, ficando à directoria a liberdade de dispor como entender das que por ventura restarem.

Art. 5.º As acções são nominativas e as transferencias continuarão a ser effectuadas por meio de termo, lavrado no livro de registro da companhia, assignado pelo cedente e pelo cessionario, ou pelos seus legitimos procuradores, e pelo secretario da directoria.

Art. 6.º As acções conterão todos os dizeres prescriptos no art. 16 do regulamento que baixou com o decreto n. 8821 de 30 de dezembro de 1843, e serão assignadas de chancellia pelos directores.

Art. 7.º A companhia só reconhece um proprietario para cada acção, porque esta é indivisivel.

CAPITULO III

Da administração

Art. 8.º A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, eleitos pela assemblea geral dos accionistas, de tres em tres annos, por maioria absoluta de votos e escrutinio secreto, decidindo a sorte no caso de empate.

§ 1.º Os directores eleitos escolherão dentre si, na primeira reunião que celebrarem, quem exerça os cargos de presidente, secretario e gerente da fabrica.

§ 2.º Podem ser eleitos directores, accionistas ou não, mas não poderão entrar em exercicio do cargo sem depositarem na companhia cem acções, pelo menos, cada um, as quaes servirão de caução à sua responsabilidade por todo o tempo que durar a respectiva gestão e até seis mezes depois da sua retirada.

A caução far-se-ha por termo no livro de transferencias e declaração no registro das acções.

§ 3.º A directoria terá, pelo menos, uma sessão ordinaria cada mez, bem como se reunirá extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessarias.

§ 4.º Para deliberar basta a presença de dous directores, si os seus pareceres forem concordes, aliás será necessaria a presença dos tres.

§ 5.º Os membros da directoria podem ser reeleitos e servirão, caso não o sejam, até que a nova administração se apresente para tomar posse, o que deverá fazer no prazo de 30 dias.

§ 6.º Não poderá ser director individuo que for empregado da companhia, que estiver por si ou por seu preposto ligado a ella por quaes-

quer contractos de que auctra ou possa vir a auferir vantagem, nem o que estiver impedido de negociar, segundo as disposições do Código Commercial; bem como não poderão exercer conjunctamente o cargo de director, pai e filho, sogro e genro, irmãos ou cunhados durante o cunhadio, parentes por consanguinidade até ao segundo grão, e os socios de uma mesma firma.

Art. 9.º O director que 30 dias depois de eleito não tiver tomado posse do cargo perde o direito, cumprindo aos outros directores, e na falta de ambos a directoria que ainda estiver gerindo os negocios da companhia, convocar uma assemblea geral para eleger quem o substitua ou para proceder a nova eleição.

Art. 10. São concedidos plenos poderes à directoria para praticar todos os actos de gestão relativos ao fim e objecto da companhia, representando-a em juizo e em todas as acções por ella ou contra ella intentadas.

Art. 11. Os directores perceberão annualmente 12:000\$ cada um pelo seu trabalho.

Art. 12. No impedimento ou falta por mais de tres mezes, renuncia ou fallecimento de qualquer membro da directoria, os outros chamarão um membro do conselho fiscal para o substituir, até se verificar a primeira reunião da assemblea geral, em que se procederá à eleição definitiva pelo tempo que faltar para findar o mandato da directoria.

§ 1.º Desde que dous directores estejam impedidos, o terceiro chamará immediatamente igual numero de membros do conselho fiscal para o auxiliarem provisoriamente, até cessar o impedimento de um ou de ambos os directores, ou se verificar a assemblea geral a que se refere a primeira parte deste artigo.

§ 2.º No caso, porém, de impedimento ou renuncia dos tres directores, cumpre ao conselho fiscal assumir a administração dos negocios sociaes e convocar no prazo de oito dias uma assemblea geral extraordinaria para eleger nova directoria.

§ 3.º O substituto ou substitutos provisórios perceberão os honorarios do director ou directores cuja vaga preencherem, enquanto desempenharem o cargo.

Art. 13. A directoria, em caso de divergencia de opinião entre os seus membros, convocará o conselho fiscal para deliberar conjunctamente com ella, e neste caso vencerá a maioria de votos. No caso, porém, de haver empate, cumpre ao presidente da directoria submeter o assumto à deliberação de uma assemblea geral, que para esse fim deverá convocar no prazo de oito dias.

Art. 14. São attribuições da directoria:

§ 1.º Administrar todos os negocios da companhia, tomando em commum e por maioria de votos as deliberações necessarias ao bom andamento dos interesses sociaes, lavrando actas dessas deliberações em livro especial, rubricado pelo presidente.

§ 2.º Nomear e demittir todos os empregados da companhia e marcar-lhes os respectivos ordenados.

§ 3.º Apresentar à assemblea geral ordinaria dos accionistas, que se effectuará no mez de março de cada anno, um relatório circunstanciado das operações da companhia, o qual será acompanhado do balanço geral e da demonstração da conta de lucros e perdas, assim como do parecer do conselho fiscal relativo às contas apresentadas e à situação da companhia.

§ 4.º Organisar os regulamentos que forem necessarios.

§ 5.º Escolher, de accordo com o conselho fiscal, o estabelecimento de credito a que deverão ser recolhidos os dinheiros da companhia, que não poderão ser retirados senão por cheques ou recibos assignados por dous directores.

§ 6.º Chamar, na conformidade do art. 12 § 1.º, um ou dous membros do conselho fiscal para substituir provisoriamente o director ou directores impedidos por falta ou renuncia.

§ 7.º Vender os productos da fabrica nesta praça e exportal-os para qualquer outra, sa-

cando pelo valor das facturas e negociando os saques com qualquer banco, podendo tambem fazer remessa dos productos a firmas de reconhecimento credito, independente de saques.

§ 8.º Prover a bem da companhia em todos os casos urgentes e não previstos nestes estatutos; celebrar contractos para qualquer fim legitimo de utilidade social, ouvindo o conselho fiscal sempre que se tratar de objecto importante, ou quando o mesmo conselho o entender conveniente aos interesses da companhia, e prestando todos os esclarecimentos que elle reclamar para o desempenho do encargo que lhe é commettido.

Art. 15. Compete ao presidente, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1.º Presidir as reuniões da directoria, assim como os trabalhos preparatorios das assembleas geraes, enquanto não fór eleito o presidente respectivo; ser órgão da companhia e assignar todos os papys concernentes à mesma, com excepção dos contractos, escrituras, cheques, procurações e titulos de divida, que serão assignados por dous directores.

§ 2.º Rubricar e encerrar os livros em que forem registradas as actas das assembleas geraes dos accionistas, das reuniões da directoria e das do conselho fiscal, e bem assim os que servirão para lançamentos importantes e não forem rubricados na Junta Commercial.

§ 3.º Convocar as assembleas geraes ordinarias e as extraordinarias, sempre que fór mister, ou lhe fór devidamente requerido, as reuniões da directoria e as de sessão conjuncta com o conselho fiscal e dar cumprimento às deliberações respectivas.

§ 4.º Assignar com o secretario, os cheques ou recibos para a retirada do dinheiro que estiver depositado ou em conta corrente nos estabelecimentos de credito.

§ 5.º Aceitar com o secretario todas as letras, contas ou saques emitidos sobre a companhia por compras ou debitos contrahidos em nome della.

§ 6.º Substituir o secretario ou gerente da fabrica nos seus impedimentos transitorios.

Art. 16. Compete ao secretario, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1.º Redigir todas as actas das reuniões da directoria e as de sessão conjuncta com o conselho fiscal, consignando nellas as deliberações que forem tomadas e assignando-as com os demais membros presentes.

§ 2.º Assignar com os cedentes e cessionarios ou seus legitimos procuradores, as transferencias de acções.

§ 3.º Assignar com o presidente ou com o director-gerente os cheques ou recibos para a retirada dos dinheiros da companhia dos estabelecimentos de credito.

§ 4.º Receber quaesquer quantias pertencentes à companhia, por si ou por empregado da sua confiança, e pagar o que fór devido, de conformidade com as resoluções tomadas com o presidente ou em reunião da directoria.

§ 5.º Depositar no estabelecimento de credito escolhido, segundo o art. 14, § 5.º destes estatutos, os saldos da caixa que excederem de 1:000\$.

§ 6.º Aceitar com o presidente ou com o director-gerente todas as letras, contas ou saques emitidos sobre a companhia, por compras ou debitos contrahidos em nome della.

§ 7.º Assignar todas as certidões que forem requeridas e que por lei devem ser passadas.

§ 8.º Velar pela boa ordem do archivo e pela regularidade da escripturação da companhia, que deverá ser feita com methodo e clareza e assignar toda a correspondencia, saques e expediente diario.

§ 9.º Substituir o presidente ou o gerente da fabrica nos seus impedimentos transitorios.

Art. 17. Compete ao gerente da fabrica, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1.º Admittir e demittir todo o pessoal da fabrica.

§ 2.º Administrar e fiscalisar todos os trabalhos de tecelagem, fiação e tinturaria, bem como os das officinas.

§ 3.º Administrar e fiscalisar todas as obras em execução.

§ 4.º Conferir, pôr o — pague-se — e assignar todas as folhas de pagamento dos empregados da fabrica e operarios de obras, de modo a facilitar o seu exame e conferencia.

§ 5.º Autorisar todos os pagamentos relativos á fabrica, declarando a conta em que devem ser lançadas as importancias.

§ 6.º Substituir o presidente ou o secretario nos seus impedimentos transitorios.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 18. O conselho fiscal constará de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assemblea geral dos accionistas, seguindo o processo determinado para a eleição da directoria.

Si durante o anno se der alguma vaga de qualquer dos membros effectivos, a directoria convidará um dos supplentes para a preencher.

Art. 19. São attribuições do conselho fiscal:

§ 1.º Examinar as contas e balanços semestrais e bem assim todos os documentos que lhes servirem de base, e apresentar o seu parecer por escripto, no prazo maximo de 15 dias, afim de ser publicado com o relatorio da directoria.

§ 2.º Assistir ás reuniões da directoria, quando for convocado, tomar parte nas suas deliberações e assignar as actas dessas reuniões.

§ 3.º Propor á directoria as medidas que julgar de utilidade aos interesses sociaes.

§ 4.º Convocar reuniões extraordinarias de assemblea geral quando os interesses sociaes o exigirem e a directoria recusar fazel-o.

§ 5.º Substituir a directoria nos casos do art. 12, § 2º destes estatutos.

CAPITULO V

Da assemblea geral

Art. 20. A assemblea geral só poderá ser constituida por accionistas que tenham as suas acções inscriptas no registro da companhia até 60 dias antes, pelo menos, da data para que for convocada. Oito dias antes, porém, dessa data será suspensa a transferencia de acções.

Art. 21. A assemblea geral será aberta pelo presidente da companhia, que guiará os trabalhos preparatorios até proceder-se á eleição do presidente respectivo, competindo a este a nomeação dos secretarios para constituir a mesa.

Art. 22. A assemblea geral terá lugar ordinariamente no mez de março de cada anno e extraordinariamente quando for convocada, considerando-se constituida logo que esteja representada a quarta parte do capital social.

Si, porém, se tratar de augmento ou redução do capital, reforma dos estatutos, emprestimos, liquidação da companhia, destituição da directoria, do conselho fiscal ou de qualquer dos seus membros e de promover a sua responsabilidade, é preciso que estejam representados, pelo menos, dous terços das acções emittidas, para poder validamente funcionar.

Art. 23. As convocações serão feitas pela imprensa, com 15 dias de antecedencia.

§ 1.º Si no dia aprazado não comparecer numero legal de accionistas, convocar-se-ha nova reunião para dali a 3 até 8 dias, e nella se deliberará seja qual for o numero de acções representadas.

§ 2.º Si, porém, houver de tratar-se de algum dos assumptos a que se refere a segunda parte do art. 22, far-se-ha terceira convocação, não sómente por annuncios, mas também por cartas dirigidas aos accionistas, com a declaração de que a assemblea deliberará, qualquer que seja a somma de capital representado.

Art. 24. Nas reuniões ordinarias serão apresentados, discutidos e votados, o relatorio e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal e se tratará de todos os assumptos que possam interessar a companhia.

Nas reuniões extraordinarias somente se tratará do objecto e fim para que tenham sido convocadas.

Art. 25. As deliberações da assemblea geral, regularmente convocada e legitimamente constituida, sendo tomadas dentro da orbita destes estatutos e da lei, obrigam em todos os effeitos aos accionistas ausentes ou dissidentes.

Art. 26. Todas as resoluções da assemblea geral serão tomadas pela maioria dos votos presentes.

A ordem da votação será de um voto por grupo de 10 acções, até 2000 que terão 200 votos.

Além desta quantidade de votos mais nenhum se contará, seja qual for o numero de acções que o accionista possua ou represente por procuração.

Art. 27. Os possuidores de menos de 10 acções podem comparecer nas assembleas geraes, discutir e propor o que julgarem conveniente, mas não podem votar, salvo dando-se alguma das hypothèses previstas na lei.

Art. 28. Os accionistas podem fazer-se representar para todos os effeitos por um procurador, que também seja accionista, com poderes especiaes; e cada procurador pôde representar mais de um accionista, respeitadas, porém, as disposições finais do art. 26 destes estatutos.

As mulheres casadas serão representadas pelos seus maridos; os menores e interdictos pelos paes, tutores ou curadores; os acervos *pro indiviso*, pelo respectivo inventariante; as firmas sociaes por um dos socios, e as sociedades anonymas ou corporações, por um dos seus mandatarios.

Art. 29. Compete á assemblea geral:

§ 1.º Elegar a directoria, o conselho fiscal e supplentes, nas épocas determinadas nestes estatutos.

§ 2.º Approvar ou reprovar as contas que forem apresentadas pela directoria e bem assim o respectivo parecer do conselho fiscal.

§ 3.º Augmentar ou reduzir o capital da companhia.

§ 4.º Dar poderes geraes á directoria para administrar todos os negocios da companhia e poder represental-a em juizo e em todas as acções por ella ou contra ella intentadas.

§ 5.º Destituir a directoria, o conselho fiscal ou qualquer dos seus membros antes de terminado o mandat, si houver para isso motivos ponderosos.

§ 6.º Resolver acerca de todos os negocios que não estiverem expressamente committidos á directoria.

CAPITULO VI

Das lucros, fundo de reserva e dividendos

Art. 30. Dos lucros liquidos verificados semestralmente serão deduzidos 15%/, sendo 5% para o fundo de reserva destinado a fazer face ás perdas do capital social e 10% para o fundo de reserva destinado á reparação, concertos e substituição das machinas.

Art. 31. Logo que o fundo de reserva destinado a fazer face ás perdas do capital social mencionado no art. 30, atinja á somma de 1.200.000\$000, cessará a deducção marcada para o mesmo fundo.

Art. 32. Os lucros liquidos, provenientes das operações effectivamente concluidas dentro do respectivo semestre e depois de feita a deducção mencionada no art. 30, serão distribuidos aos accionistas.

Art. 33. Os dividendos que não forem reclamados no prazo de cinco annos, contados do primeiro dia fixado para o seu pagamento, prescrevem em beneficio da companhia.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 34. A directoria fica autorisada a accelerar a amortisação da divida consolidada da companhia, quando julgar opportuno fazel-o; podendo applicar a esse fim o fundo de reserva destinado a fazer face ás perdas do capital social, sempre que dessa applicação não possam resultar difficuldades ao gyro regular dos negocios sociaes.

A amortização se fará por compra na praça dos titulos emittidos (*debentures*) si estiverem abaixo do par, ou por sortelo, ao par, si estiverem com agio.

Art. 35. O anno administrativo da companhia principia a 1 de janeiro e finda em 31 de dezembro de cada anno.

Art. 36. Fica entendido que as disposições da lei n. 3150 de 4 de novembro de 1882 e o decreto n. 134 de 1 de julho de 1891, consolidando as disposições legislativas e regulamêntares sobre as sociedades anonymas, ficam regulando os casos não previstos nestes estatutos.

CAPITULO VIII

Disposições transitorias

Art. 37. E' confirmada a eleição da directoria e a do conselho fiscal, realisadas pela assemblea geral ordinaria de 26 de março ultimo, a primeira por tres annos e a ultima por um anno.

N. 1793—certifico que foi archivada nesta repartição, sob n. 1793, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assemblea geral extraordinaria da Companhia de Fiação e Tecidos Alliança, realisada no dia 20 de abril ultimo, na qual foram approvadas as alterações feitas nos seus estatutos com augmento do capital e bem assim um exemplar dos novos estatutos, o conhecimento do pagamento do sello e a lista dos seus accionistas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de maio de 1892.—O official maior, *Manoel do Nascimento Silva*.

Estavam duas estampillas no valor de 5\$500 reis devidamente inutilizadas e ao lado o sello da Junta Commercial.

Companhia Melhoramentos do Ceará

N. 1794—Certifico que foi archivado hoje nesta repartição, sob n. 1794, em virtude do despacho da Junta Commercial, a acta da assemblea geral extraordinaria da Companhia Melhoramentos do Ceará, realisada no dia 26 de maio de 1891, em que foi approvada a sua dissolução e liquidação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de maio de 1892.—O official maior, *Manoel do Nascimento Silva*.

ANNUNCIOS

Banco Constructor do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assemblea geral ordinaria a 31 do corrente, no salão do banco, á 1 hora da tarde, para os fins do art. 19 dos estatutos, eleição da commissão fiscal e do conselho director.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1892.—Pelo Banco Constructor do Brazil, o presidente *Visconde de Assis Martins*.

Companhia Abastecimento de Carnes Verdes

São convocados os Srs. accionistas a reunir-se em assemblea geral ordinaria, no dia 3 de junho proximo vindouro, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua do Hospicio n. 97, para apresentação do relatorio e contas da directoria, parecer do conselho fiscal, eleição do novo conselho fiscal e tomar conhecimento de uma proposta da directoria, cuja approvação poderá importar em reforma de estatutos.

Rio, 18 de maio de 1892.—*M. de Almeida*, presidente.

Companhia Abastecimento de Carnes Verdes

TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

Ficam suspensas as transferencias de acções desta companhia até ao dia em que se realizar a assemblea geral ordinaria convocada para 3 de junho proximo vindouro.

Rio, 18 de maio de 1892.—*L. Pamplona*, director-secretario.